

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RODRIGO CORREA DA CUNHA BIANCHINI

OS ELEMENTOS ENTITATIVOS DO *IUS NATURALE* EM SÃO TOMÁS DE AQUINO:  
a pessoa humana, a justiça e a existência do direito natural

Mestrado em Direito

São Paulo

2023

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RODRIGO CORREA DA CUNHA BIANCHINI

OS ELEMENTOS ENTITATIVOS DO *IUS NATURALE* EM SÃO TOMÁS DE AQUINO:  
a pessoa humana, a justiça e a existência do direito natural

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Efetividade do Direito. Linha de Pesquisa: Ética, Linguagem e Direito. Núcleo de Pesquisa: Filosofia do Direito, sob a orientação do Prof. Livre-Docente Cláudio De Cicco.

São Paulo

2023

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -  
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Bianchini, Rodrigo Correa da Cunha  
OS ELEMENTOS ENTITATIVOS DO IUS NATURALE EM SÃO  
TOMÁS DE AQUINO: a pessoa humana, a justiça e a  
existência do direito natural / Rodrigo Correa da  
Cunha Bianchini. -- São Paulo: [s.n.], 2023.  
271p. ; 21,5 x 30 cm.

Orientador: Cláudio De Cicco.  
Dissertação (Mestrado) -- Pontifícia Universidade  
Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós  
Graduados em Direito.

1. direito natural. 2. São Tomás de Aquino . 3.  
ontologia. 4. justiça. I. De Cicco, Cláudio. II.  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito. III.  
Título.

CDD

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RODRIGO CORREA DA CUNHA BIANCHINI

OS ELEMENTOS ENTITATIVOS DO *IUS NATURALE* EM SÃO TOMÁS DE AQUINO:  
a pessoa humana, a justiça e a existência do direito natural

Dissertação apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de Concentração: Efetividade do Direito. Linha de Pesquisa: Ética, Linguagem e Direito. Núcleo de Pesquisa: Filosofia do Direito, sob a orientação do Prof. Livre-Docente Cláudio De Cicco.

Aprovado em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Banca Examinadora

Prof. Livre-Docente Cláudio De Cicco (Orientador)

Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP)

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor (a) Doutor (a) \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor (a) Doutor (a) \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*À Deus, pela graça da Vida e por Sua eterna misericórdia.*

*À Silvana, minha sublime alma gêmea, que amorosamente  
compreendeu e apoiou este desafio acadêmico.*

*À minha Família, exemplo de abnegação e coragem. Cada qual ao  
seu modo inabalavelmente acreditou no caminho do justo, a  
despeito de todas as provações.*

*E, finalmente, à pequena Letícia, minha querida afilhada, a quem o  
futuro haverá de agraciar com ternura.*

## AGRADECIMENTOS

À Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pela liberdade de pensamento e expressão. São poucos os lugares onde se pode, com absoluta independência, investigar temas no âmbito do tomismo jurídico.

Ao Professor Cláudio De Cicco, cultor da bem-aventurança e tesouro escondido da filosofia do direito e da história do pensamento jurídico. Com sua generosidade, oportunizou-me o ingresso na Academia, relevou minhas limitações e em mim confiou saber e tempo, conduzindo-me, carinhosamente, nestas humildes linhas. Bem ao estilo do Patrono desta Faculdade de Direito, Contardo Ferrini, o Professor De Cicco foi um mestre de todas as horas, socorrendo-me sempre nos momentos mais dificeis desta jornada. Foi uma oportunidade única ser orientado por quem vivenciou todas as fases do tomismo que contribuiu com a fundação e a consolidação a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Ao Professor Alvaro Luiz Travassos de Azevedo Gonzaga, exemplo de acolhimento no ambiente da pós-graduação e de mérito acadêmico. Suas intervenções foram decisivas para que eu encontrasse um estágio docente e realizasse o exame de qualificação. Especificamente em relação a este último evento, a despeito de minhas dificuldades de exposição, o Professor Alvaro soube encaminhar todas as contribuições apresentadas a um bom termo, e as suas ponderações foram determinantes tanto para a manutenção quanto para o aperfeiçoamento da estrutura da pesquisa aqui empreendida.

Ao Professor Fernando Rister de Sousa Lima, pela gentil e profícua oportunidade a mim concedida para o primeiro contato com a docência. Além disso, as suas considerações de cunho metodológico por ocasião de meu exame de qualificação enriqueceram sobremaneira a qualidade deste trabalho científico.

A todos os Professores do curso de mestrado em direito com quem tive a honra de não apenas tomar aulas, mas absorver profundos conhecimentos.

Àqueles que, sem qualquer interesse próprio, ajudaram-me a viabilizar esta empreitada, especialmente Alexandre Pereira Prata e Doutor Edson Luiz Defendi.

## RESUMO

Problema perene da filosofia do direito, as relações entre o direito natural e o direito positivo são frequentemente objeto de interpretações disjuntivas. Grande parte dos acadêmicos endossa a visão juspositivista sobre a tese da separação entre o direito e a moral. Inclusive entre alguns partidários do jusnaturalismo, especialmente nas universidades do mundo anglófono, a tese metaética de David Hume prevalece como a teoria fundante dos estudos filosóficos sobre o conceito de direito. Além disso, diversos estudos sobre o estatuto teórico do direito pautados na epistemologia e na filosofia da linguagem ganharam corpo. Em tempos de pós-modernidade, até mesmo a tradicional estrutura dos estudos jurídicos é questionada pela Teoria Crítica do Direito. Opondo-se a esse cenário das ideias jurídicas, esta pesquisa entende que há uma lacuna de estudos: uma renovada perspectiva sobre o direito natural clássico. Ao defender a possibilidade de dedução de normas prescritivas a partir de normas descriptivas, esta dissertação examina os elementos entitativos do direito natural com base na filosofia de São Tomás de Aquino. Em primeiro lugar, os estudos informam os aportes da lógica tomista necessários ao desenvolvimento do tema. Posteriormente, apresentam os fundamentos filosóficos da pesquisa. Posteriormente, revisam o estado da arte das interconexões entre lei, justiça e direito tal qual herdado por São Tomás de Aquino. Então, analisam suas obras com a finalidade de apreender a quididade do ente ontológico “direito natural”. Em seguida, julgam os elementos abstraídos conforme a conveniência deles em relação à existência e à essência ontológicas. Finalmente, a dissertação argumenta sobre as conclusões da pesquisa empreendida. A contribuição deste estudo é o apontamento de duas chaves interpretativas para relevantes questões da filosofia jurídica. A primeira comprova a existência do direito natural conforme dispõe a filosofia clássica. A segunda demonstra que a realização do direito deve considerar a pessoa humana e a ideia de justiça, porque elas compõem o núcleo natural da realidade jurídica. Com base nos limites deste trabalho, os estudos indicam que pesquisas futuras podem desdobrar os tópicos aqui examinados em diversas frentes de exploração científica. Novas avaliações de ordem metafísica, histórica ou ainda relativas à aplicação do conceito de *ius naturale* tomista a casos concretos também podem contribuir para a sofisticação do estatuto teórico do direito.

**Palavras-chave:** direito natural; São Tomás de Aquino; ontologia; ser; existência; essência; pessoa humana; justiça.

## ABSTRACT

A perennial problem of the legal philosophy, the relations between natural law and positive law are often subject to disjunctive interpretations. Most contemporary academics subscribe to the legal positivist view of the law and morality separation. Even among some supporters of jusnaturalism, especially in universities in the English-speaking world, David Hume's metaethical thesis prevails as the founding theory of philosophical studies on the concept of law. Moreover, several studies on the theoretical status of law based on epistemology and philosophy of language have acquired ground. In post-modern times, the Critical Theory of Law questioned even the traditional structure of legal studies. Opposing this scenario of legal ideas, this research understands that there is a gap of studies: a renewed perspective on classical natural law. Defending the possibility of deducing prescriptive norms from descriptive norms, this dissertation examines the entitative elements of natural law based on the philosophy of Saint Thomas Aquinas. First, the studies inform the contributions of Thomistic logic necessary to the development of the theme. Then, they present the philosophical foundations of the research. Moreover, they review the state-of-the art of the interconnections between law, justice and legal reality as inherited by Aquinas. Then, they analyse the works of Aquinas in order to apprehend the quiddity of the ontological entity "natural law". Afterwards, they judge those abstracted elements according to their convenience in relation to ontological existence and essence. Finally, the dissertation argues on the conclusions of the research undertaken. This study provides two interpretative keys to significant legal philosophy topics. The first of them proofs the existence of natural law as provided by classical philosophy. The second one demonstrates that realisation of law must consider the human person and the idea of justice, because they compose the natural core of legal reality. The boundaries of this work allow for the studies to suggest that further research can expand upon the topics that have been examined from multiple angles of scientific investigation. An assessment of metaphysical and historical orders or their link to the Thomistic *ius naturale* concept in particular scenarios can also enhance the theoretical standing of legal studies.

**Keywords:** natural law; Saint Thomas Aquinas; ontology; being; existence; essence; human person; justice.

## LISTA DE ABREVIATURAS

1 Cor	Primeira aos Coríntios (epístolas de São Paulo)
1 Tm	Primeira a Timóteo (epístolas de São Paulo)
a.	<i>articulus</i> ou artigo
ad.	<i>responsio ad</i> (resposta à objeção)
At	Atos dos Apóstolos
c.	<i>corpus</i> (corpo) [nas obras de São Tomás de Aquino] ou <i>canonem</i> (cânone) [no Concordia Discordantium Canonum (Decreto de Graciano)]
cap.	capítulo
D.	<i>Distinctione</i> (distinção)
d.	<i>distinctio</i> (distinção)
d.a.c.	<i>dictum ante canonem</i> (comentário precedente ao cânone)
Dt	Deuterônimo
Fl	Filipenses (epístolas de São Paulo)
lect.	<i>lecture, lectio</i> (leitura)
Lv	Levítico
Mt	Evangelho segundo Mateus
n.	<i>numerus</i> ou número
obj.	objeção à questão
pr.	<i>principium</i> (primeiro fragmento)
q.	questão
Q.D.V.	Questões Disputadas sobre a Verdade
qnc.	<i>quaestiuncula</i> (questiúncula)
rep.	resposta à questão
Rm	Romanos (epístolas de São Paulo)
S.C.G.	Suma contra os Gentios
S.T.	Suma Teológica
sol.	solução da questão

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>1 METODOLOGIA DE PESQUISA: CONTRIBUIÇÕES DA LÓGICA TOMISTA</b>	<b>34</b>
1.1 Especificação das premissas metodológicas	37
1.2 Identificação dos métodos de estudos	39
1.3 Algumas ideias sobre as três operações do espírito	44
<b>2 CONTEXTUALIZAÇÃO FILOSÓFICA DA INVESTIGAÇÃO: EM DEFESA DO ESTUDO ONTOLÓGICO DO DIREITO NATURAL TOMISTA</b>	<b>54</b>
2.1 O paradigma metafísico: o direito natural como ente inserido na ordenação universal das coisas	55
2.2 O problema do conhecimento metafísico e o paradigma da verdade como correspondência	70
2.3 O problema da falácia naturalista e a defesa da concepção ontológica do direito natural	83
2.4 A filosofia da cultura como fundamento do direito natural tomista	96
<b>3 O STATUS <i>QUAESTIONIS</i> À DISPOSIÇÃO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO: A CONFORMAÇÃO HISTÓRICA DOS ELEMENTOS SINTETIZADOS PELO DIREITO NATURAL TOMISTA</b>	<b>104</b>
3.1 A gênese do justo natural entre os helenos	107
3.2 A jurisprudência romana e a plenitude da práxis do direito natural	113
3.3 Para além da eudaimonia: o direito natural escatológico da Patrística	118
3.4 O esforço de preservação do patrimônio cultural antigo como fundamento do direito natural na Idade Média	124
3.5 O direito natural no contexto do equilíbrio da síntese de São Tomás de Aquino	129

<b>4</b>	<b>OS ELEMENTOS ENTITATIVOS DO DIREITO NATURAL TOMISTA</b>	<b>146</b>
<b>4.1</b>	<b>A primeira operação do espírito: abstrações conceituais a partir dos textos de São Tomás de Aquino sobre o direito natural</b>	<b>147</b>
<b>4.1.1</b>	<b>Análise dos textos sobre o direito natural no Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo</b>	<b>148</b>
<b>4.1.2</b>	<b>Os textos sobre o direito natural em obras tomistas esparsas</b>	<b>158</b>
<b>4.1.3</b>	<b>Os textos sobre o direito natural na Suma Teológica</b>	<b>183</b>
<b>4.1.4</b>	<b>Os elementos entitativos do direito natural tomista: a pessoa humana e a justiça</b>	<b>204</b>
<b>4.2</b>	<b>A segunda operação do espírito: a estruturação ontológica primária do direito natural de São Tomás de Aquino à luz do juízo operado pelos comentadores tomistas do <i>ius naturale</i></b>	<b>209</b>
<b>4.2.1</b>	<b>O juízo sobre a existência do direito natural</b>	<b>210</b>
<b>4.2.2</b>	<b>O juízo sobre a essência do direito natural</b>	<b>227</b>
	<b>4.2.2.1 A pessoa humana como fundamento ontológico do direito natural</b>	<b>228</b>
	<b>4.2.2.2 A justiça como fundamento ontológico do direito natural</b>	<b>237</b>
<b>CONCLUSÕES</b>		<b>245</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>		<b>255</b>

## INTRODUÇÃO

O direito é uma realidade complexa, e o seu conceito é uma questão disputada. Como produto dos homens, o direito suscita inúmeras concepções divergentes, na esteira de nossas limitações e diversidade, haja vista que o intelecto humano é incapaz de apreender a totalidade das coisas. Bem por isso, ao longo dos tempos, instigados pela sua inerente vontade de conhecimento, os homens formularam inúmeras teorias na tentativa de compreender a realidade jurídica. No curso da história, *direito* se revelou um termo passível de diversas significações, porque reflete diversos problemas intersubjetivos aventados pelo pensamento humano diante da multiplicidade dos aspectos da vida.

O problema de estabelecer *o que é o direito* remonta às raízes da Civilização Ocidental<sup>1</sup>. Se há consideráveis divergências quanto à definição dos marcos teóricos do direito como uma ciência em sentido estritamente epistemológico, traçar as origens acerca das suas reflexões filosófico-políticas, enquanto consideração racional das normas de conduta humana, pode se revelar uma tarefa um pouco menos árdua. No estudo da história do pensamento jurídico, essas origens usualmente são identificadas em algum momento da Antiguidade Grega. Foi uma época pujante cultural, científica, filosófica e politicamente, na qual também havia uma intensa prática legislativa e judiciária<sup>2</sup>, cujo legado intelectual é um dos cânones do Ocidente contemporâneo.

A literatura é rica em exemplos sobre como a meditação filosófica acerca do direito, no ambiente de racionalização dos problemas humanos mais complexos, já era praticada pelos helenos. Segundo Heinrich Rommen, “a doutrina do direito natural é tão antiga quanto a filosofia”<sup>3</sup>. Para Guido Fassò, a história da filosofia do direito, como um aspecto particular da história da filosofia, inicia-se com o pensamento grego, que, primeiramente, procurou dar respostas críticas aos problemas propostos pelo homem sobre sua atividade jurídica e política<sup>4</sup>. Ao rastrear a evolução do conceito de lei natural, Howard Kainz extrai uma série de

---

<sup>1</sup> A introdução por alusão histórica que ora desenvolvemos revisita, atualiza e amplia algumas das ideias que expusemos em: CUNHA, Rodrigo Correa da. Notas sobre o estudo do Direito na Época Clássica: integração entre o Direito Natural e o Direito Positivo em Platão e São Tomás de Aquino. **Revista Percurso Acadêmico**, Belo Horizonte, v. 11, n. 21, jan.-jun. 2021, p. 106-119. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/percursoacademico/issue/view/1274>. Acesso em: 02 jul. 2021, p.107-108.

<sup>2</sup> Ao contrário do que diz o lugar comum, para além de ser objeto de abstrações filosófico-políticas, o direito grego detinha uma forte realização espacial-temporal, que envolvia a aplicação da lei e vivas discussões legislativas e nos tribunais. Sobre o tema: BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **A Justiça em Aristóteles**. São Paulo: Almedina, 2016, p. 53-56.

<sup>3</sup> ROMMEN, Heinrich A. **The Natural Law**: a study in legal and social history and philosophy. Indianapolis: Liberty Fund, Inc, 1998, p. 3. “The doctrine of natural law is as old as philosophy” (tradução nossa).

<sup>4</sup> FASSÒ, Guido. **Storia della Filosofia del Diritto**. Bari: Laterza, 2001. v. 1. (Manuali Laterza), p. 9-11.

desenvolvimentos desse conceito dos Pré-Socráticos, desde Anaximandro até Xenofonte<sup>5</sup>. De acordo com John M. Kelly, foi entre os helenos “que a discussão objetiva da relação do homem com a lei e a justiça tornou-se uma atividade de mente educada e registrada em obras literárias que, desde então, tem sido parte de uma tradição europeia mais ou menos contínua”<sup>6</sup>.

Nessa conjuntura de inventariança dos primeiros pensamentos sobre o direito, é possível identificar um problema perene e crucial da filosofia jurídica: a contraposição entre o direito natural e o positivismo jurídico<sup>7</sup>. O problema remontaria pelo menos até o século V a.C., quando os gregos já enfrentavam o problema da relação entre as leis promulgadas pelo Estado e as normas de conduta interiores aos homens. Teria sido Sófocles quem, na *Antígona*, primeiramente delineou o contraste entre a legislação superior e as leis humanas, quando compôs a tragédia da protagonista, que abraça a morte para não desobedecer à lei imutável<sup>8</sup>. O drama composto por Sófocles, indicado como o eterno combate entre a consciência moral e a autoridade política<sup>9</sup>, pode muito bem ser identificado, do ponto de vista da jusfilosofia, como a disputa teórica travada entre as teorias jurídicas que, tradicionalmente, convencionou-se denominar teorias do *direito natural* e do *direito positivo*.

A contraposição entre o direito natural e o direito positivo se constituiu como a pedra de toque da especulação filosófica sobre o direito. Apesar dos altos e baixos e intensos embates experimentados e travados pelos diversos defensores das duas correntes, por séculos a fio, é certo que nenhuma das correntes foi completamente suplantada pela outra. Pelo contrário, as próprias disputas e revezes foram os responsáveis por forjar a evolução dessas duas principais linhas do pensamento jurídico. Com efeito, geralmente se aceita a predominância das variações conceituais do direito natural até fins da Idade Média, quando, então, com a Modernidade, os ramos do positivismo jurídico alçaram-no à posição de proeminência no âmbito da filosofia do direito. Já se decretou a morte do direito natural, mas, paradoxalmente, a tese legal-positivista retroalimenta o jusnaturalismo, quando ela busca negar a possibilidade deste último. O movimento contrário é igualmente interessante, pois o direito natural é mais condescendente e vivifica o positivismo jurídico ao reconhecer a sua possibilidade, ainda que em regime de

<sup>5</sup> KAINZ, Howard P. **Natural Law**: an introduction and re-examination. Chicago: Open Court Publishing Company, 2004, p. 1-2.

<sup>6</sup> KELLY, John M. **Uma Breve História da Teoria do Direito Ocidental**. Trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p. 2.

<sup>7</sup> ERRÁZURIZ, Carlos José; POPOVIC, Petar. **Il Diritto come Bene Giuridico**: un'introduzione alla filosofia del diritto. Roma: Edizioni Santa Croce, 2021, p. 151; KAUFMANN, Artur. **Filosofia do Direito**. Trad. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 31.

<sup>8</sup> FASSÒ, Guido. **Storia della Filosofia del Diritto**. Bari: Laterza, 2001. v. 1. (Manuali Laterza), p. 19-20; MARITAIN, Jacques. **Os Direitos do Homem e a Lei Natural**. Trad. Afranio Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1967, p. 58.

<sup>9</sup> FASSÒ, Guido. **Storia della Filosofia del Diritto**. Bari: Laterza, 2001. v. 1. (Manuali Laterza), p. 20-21.

subordinação do último em relação ao primeiro.

Em última instância, o problema da contraposição entre o jusnaturalismo e o positivismo jurídico remete às tentativas de explicação do direito à questão sobre os modos de compreensão da própria filosofia. Uma abordagem do direito natural pode elevar o estudo da realidade jurídica às alturas de uma dimensão em certo sentido metaempírica e, em certo sentido, extramental. Lado outro, a perspectiva positivista do direito pode identificá-lo como aquilo que corresponde, de modo empírico, ao sistema socialmente construído para regular as interações dos homens em comunidade. Outro problema crucial, subjacente ao modo de compreensão filosófica adotado para a indagação do direito, refere-se à determinação do conteúdo da objetividade, seja ela epistemológica ou ética. As teorias jusnaturalistas e do positivismo jurídico tentam atribuir umas às outras a carência desse atributo. Ultimamente, com o avanço da filosofia da linguagem e da filosofia da consciência, mesmo as possibilidades de estabelecimento de parâmetros objetivos são questionadas, quando não negadas.

É muito provável que a fraqueza de nossa visão não nos permita enxergar os benefícios de se viver em um noviço mundo de escassa objetividade, mesmo no restrito continente jurídico em que transitamos, o que não pode ser ignorado na maneira como tentaremos nos aproximar do direito. Não se trata de desprezar o novo pelo novo, porque também não laudamos o antigo pelo antigo. Pensamos, isso sim, que o influxo dos conceitos do direito natural e do direito positivo, apesar das riquezas já produzidas, ainda esconde bons tesouros, aguardando a sua descoberta por quem se aventurar nos estudos jurídicos. Um dos mais eminentes jusfilósofos positivistas do século XX, Norberto Bobbio, afirmava que as duas correntes estão mais vivas do que nunca, pois se desdobram em tantos níveis diversos de significação que seus argumentos, no duelo de morte, sequer chegam a se encontrar<sup>10</sup>. É, por assim dizer, nesse **tema** de ideias que nos aventuraremos a explorar a existência de alguma verdade no direito.

### *Quaestio disputata*

Parece-nos razoável supor que, na contemporaneidade, a contraposição entre positivismo jurídico e jusnaturalismo mantém o *status* de principal dialética para o estudo dos fundamentos do direito, mesmo que o mercado das ideias jurídicas tenha se multiplicado exponencialmente desde meados do século XX. Embora essa dicotomia não reine mais absoluta, seja na academia, seja entre aqueles que lidam com a prática do ordenamento jurídico,

---

<sup>10</sup> BOBBIO, Norberto. **Jusnaturalismo e Positivismo Jurídico**. Trad. Jaime A. Clasen. São Paulo: Unesp; Instituto Norberto Bobbio, 2016, p. 155.

é difícil negar e ela a posição de liderança nos estudos de filosofia do direito. Em um cenário efervescente de doutrinas heterodoxas, para o bem e para o mal, o positivismo jurídico continua a ser a corrente dominante, e o jusnaturalismo ainda possui seus abnegados defensores. O frisson disruptivo causado pelas inovadoras pesquisas dos *Critical Legal Studies* não se converteu em mudança de paradigma jusfilosófico, e a influência de pensadores como Roberto Unger se revela setorizada. As doutrinas de Hans Kelsen, Herbert Hart e Norberto Bobbio e de seus intérpretes são amplamente estudadas e divulgadas nas faculdades de direito mundo afora. As correntes encabeçadas por Michel Villey, na Europa continental, e John M. Finnis, no âmbito anglo-saxão, em alguma medida sustentam a tese de que há uma razão natural subjacente ao direito. A despeito e sem demérito algum dessa disparidade de teses que, em nossa época, procuram explicar o fenômeno jurídico, persistimos com a premissa de que a contraposição entre direito natural e direito positivo conserva lastro para participar do desenvolvimento da jusfilosofia.

Mas em que sentido pretendemos abordar essa premissa de estudos? O primeiro nível de respostas nos oferece duas possibilidades de abordagem: uma excludente e outra includente. O positivismo jurídico assume a exclusividade do direito posto. Por outro lado, o jusnaturalismo convenciona a coexistência de ambos, embora o direito meta-positivo esteja em posição de superioridade<sup>11</sup>. Entre eles, escolhemos a abordagem dualista do direito. Segundo a nossa crítica, as leis positivadas não são fins em si mesmas. Elas não estão dissociadas de um componente extralegal que determina o seu conteúdo, quer na sua elaboração, quer na sua aplicação. As leis são produtos do agir humano destinado à organização da vida em sociedade, e essa atividade não prescinde de um fundamento ético que a legitime. Os princípios do comportamento humano são a matéria-prima do fenômeno jurídico, e não o contrário. Mesmo adotando teoria diversa do jusnaturalismo, Miguel Reale já nos ensinava que o problema da valoração do homem como “ser que conduz” não pode ser resolvido pela ciência, porque é anterior a ela e a condiciona<sup>12</sup>.

Acontece que há uma pluralidade de concepções jusnaturalistas, e é necessária outra posição de nossa parte, desta vez, para explicitarmos o senso de desenvolvimento do tema. Admitimos que o direito possui um elemento meta-positivo que o dispõe. Em relação a esse elemento, outras duas grandes perspectivas se apresentam: seria ele um elemento apreensível ou construído pelos homens? Eles reconheceriam os princípios universais que balizariam o seu

<sup>11</sup> BOBBIO, Norberto. **Jusnaturalismo e Positivismo Jurídico**. Trad. Jaime A. Clasen. São Paulo: Unesp; Instituto Norberto Bobbio, 2016, p. 156.

<sup>12</sup> REALE, Miguel. **Introdução à Filosofia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 28.

comportamento? Ou seriam eles próprios os responsáveis por construir esses mandamentos nucleares da vida comunitária? Cada uma das possíveis soluções a esses questionamentos corresponde a um ponto de vista acerca do jusnaturalismo. Quanto a isso, compreendemos como incontornável a afirmação de que os homens são animais sociais. É imprescindível que a organização da comunidade seja estruturada em princípios comportamentais superiores a qualquer perspectiva avaliada exclusivamente sob a dimensão individual. Logo, assumimos que o elemento meta-positivo do direito, embora intrínseco aos homens, não é por eles construído em seus primeiros princípios, mas a eles está acessível por meio das capacidades humanas. Resta-nos saber, então, qual é o *locus* no qual se encontra o elemento meta-positivo do direito.

Conhecer o local do elemento meta-positivo do direito é dar significação, especificamente para o contexto jurídico-filosófico, ao termo natural. Para essa finalidade, retomamos a ideia de que o homem se relaciona com outros seres humanos, e daí se origina a vida em sociedade. É da experiência dessas relações intersubjetivas que os homens, recorrendo à razão, distinguem as proposições elementares de coexistência social e elaboram as regras práticas de ordenação da comunidade política. Essas proposições são componentes inalienáveis da ação inter-relacional humana. É na condição de constituintes intrínsecos desse agir que essas proposições assumem o sentido de *naturais*. Essas são as razões pelas quais a valoração do comportamento humano está em um patamar anterior à ciência. A legislação positivada pelo homem deve estar em harmonia com a atividade humana concretizadora dos princípios estabelecidos pela realidade da dinâmica em sociedade. Nessa relação entre as regras humanamente positivadas e os princípios estruturantes das relações intersubjetivas, o direito natural surge como intermediador entre a lei positiva e a lei natural. Esses são os fundamentos da origem natural do Estado e do elemento meta-positivo da realidade jurídica. Sob essa lógica é que raciocinaremos acerca do direito natural.

Quando negamos a exata correspondência do direito natural com o direito positivo e com a lei da natureza, pretendemos sublinhar a nossa preocupação em destacar a dimensão precipuamente *jurídica* do direito natural, mas isso não significa o abandono da dimensão *filosófica*<sup>13</sup>. Nos termos em que objetivamos analisar o direito natural, a dimensão filosófica será a *scientia* estruturante daquela dimensão jurídica, a fim de viabilizar uma gramática do direito natural enquanto *ser* que demonstra a sua juridicidade e os seus valores intrínsecos, pois aceitamos a cosmovisão que define o universo das coisas como o todo ordenado. Ainda segundo

---

<sup>13</sup> Sobre a tríplice dimensão problemática da análise do conceito de direito natural, que também inclui a teológica: BAGNULO, Roberto. **Il Concetto di Diritto Naturale in San Tommaso D'Aquino**. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1983, p. 18-30.

essa visão de mundo, da mesma forma aceitamos a conexão entre o direito e a moral apoiada na razão da natureza normativa. Essa postura nos leva a assumir o paradigma jusnaturalista geralmente alinhado com a tradição da filosofia clássica, particularmente próximo à ontologia jurídica e ao realismo jurídico, que, hoje, mostram-se mais uma vez inseridos nos debates filosóficos do direito.

Diante da narrativa trazida até o momento, elegemos São Tomás de Aquino como protagonista da discussão proposta. Se buscamos conhecer uma realidade tão intrincada como é o caso da realidade jurídica, isso exige que a nossa aproximação da complexidade do direito aconteça com o auxílio de uma filosofia abrangente e de espírito arquitetônico. Não bastasse isso, o nosso ponto de partida se encontra na cosmovisão metafísica de ordenação do mundo, conjuntura em que presumimos a possibilidade de correlação entre a mente e a matéria. Por essas razões, a filosofia adotada deve ser abrangente quanto às possibilidades de conhecimento do direito natural e permitir a investigação deste último à luz da ontologia, da verdade das coisas e consoante uma perspectiva antropológica. É preciso que ela admita a existência da íntima conexão da metafísica com a moral e as considerações sobre o direito enquanto *ser* daí derivadas. Postas à mesa essas exigências, essa premissa será preenchida com a síntese do pensamento tomista<sup>14</sup>. De acordo com Battista Mondin, Aquino soube reconstruir, de modo original, novos sistemas metafísicos, epistemológicos e antropológicos, superiores às construções de Platão, Aristóteles e Santo Agostinho e capazes de satisfazer os questionamentos do homem contemporâneo<sup>15</sup>.

Malgrado essa série de recortes, a pesquisa ainda comporta um último refinamento: o da perspectiva ontológica do direito natural. A concepção jusnaturalista de maior impacto acadêmico em nossos dias é derivada da *New (Classical) Theory of Natural Law*, capitaneada por Germain Grisez, John Finnis e Joseph Boyle, que assume – ou pelo menos evita confrontar – a tese da “falácia naturalista” inaugurada por David Hume. Apesar dos adeptos da *New Theory of Natural Law* assumirem a filosofia clássica como arquétipo para a compreensão da lei natural, suas conclusões sustentam que valores não seriam derivados de fatos<sup>16</sup>.

---

<sup>14</sup> Há uma controvérsia sobre os termos que identificariam os pensamentos de São Tomás de Aquino, de seus intérpretes e de seus herdeiros intelectuais, se tomista ou tomasiano, de acordo com uma relação de pertinência entre o que se diz que o Aquinate disse e o que de fato ele teria dito. Nossa estudo procura empregar o termo tomista indistintamente a todos os casos, alinhando-se à terminologia adotada pela Encíclica *Aeterni Patris* de Leão XIII.

<sup>15</sup> MONDIN, Battista. *Il Sistema Filosofico di Tommaso d'Aquino: per una lettura attuale della filosofia tomista*. Milano: Editrice Massimo, 1992, p. 6-7.

<sup>16</sup> BOYLE, Joseph; FINNIS, John M.; GRIZEZ, Germain. Practical principles, moral truth, and ultimate ends. *American Journal of Jurisprudence*, [Oxford] v. 32, n. 1, p. 99-151, 1987. Disponível em: <https://scholarship.law.nd.edu/ajj/vol32/iss1/>. Acesso em: 5 set. 2022.

Consequentemente, eles não poderiam corroborar a interpretação ontológica que pretendemos conferir ao direito, considerando-o como uma realidade própria que deriva, da natureza dos homens, a sua razão fundamental. A crítica contrária a essa interpretação da lei natural, com a qual concordamos, refere-se à necessidade de que a lei tenha início em questões ontológicas sobre a natureza da realidade. Caso contrário, a lei natural seria tomada sob uma ótica excessivamente subjetivista<sup>17</sup>. Em razão disso, retomando aquela preocupação primeira acerca do sentido de objetividade do real, registramos que os nossos trabalhos também serão desenvolvidos no âmbito dessa crítica.

As escolhas filosóficas até então realizadas permite-nos, agora, estabelecer a questão a ser disputada que, em linguagem acadêmica, pode ser traduzida como o problema de pesquisa. Diante dessas considerações iniciais, o **problema de pesquisa** que nos propomos a investigar é o seguinte: quais são os elementos entitativos do direito natural no contexto da filosofia de São Tomás de Aquino?

### *Videtur quod non*

Compete-nos expor, agora, algumas posições contrárias às nossas pretensões especulativas. Introduzimos o estudo apontando que a relação entre o direito natural e o direito positivo ainda ocupa posição primordial na filosofia jurídica. Partindo desse núcleo de preocupações, adotamos a doutrina do direito natural como tema de estudos. Em seguida, apresentamos o problema de pesquisa, consistente no estudo do direito natural tomista sob o recorte ontológico. É chegada a hora, portanto, de questionarmos a validade de nossa empresa. Para esse propósito, serão pontuadas algumas das ideias críticas ao direito natural clássico e que compõem o estado da arte do estudo do conceito de direito. A esse respeito, **parece que o estudo da doutrina do direito natural clássico de matiz ontológico não mais se revela verdadeiro para o desenvolvimento da jusfilosofia**.

A tese metaética de David Hume é um dos principais fundamentos filosóficos contrários à ontologia jurídica clássica. A ideia de que o direito natural não é eficaz como garantia de conservação da sociedade – porque incapaz de deduzir valores a partir de fatos – tornou-se o muro de arrimo da prevalência do juspositivismo como estatuto teórico do direito. Atualmente, a relação entre direito natural e direito positivo não é tida, majoritariamente, senão como uma

---

<sup>17</sup> ODERBERG, David S. The Metaphysical Foundations of Natural Law. In: ZABOROWSKI, Holger (ed.). **Natural Moral Law in Contemporary Society**. Washington: Catholic University of America Press, 2010, p. 44-75.

disjunção excludente. Durante aproximadamente dois milênios, a ideia de justiça pautou a ideia de convenção, em uma posição de superioridade ou de colaboração<sup>18</sup>. Todavia, ora prevalece, nos meios acadêmicos e na comunidade jurídica, a famosa tese da separação entre o direito e a moral. São as lentes do positivismo jurídico que pautam o estudo da ciência jurídica em nossa era, e nesse período é amplamente reconhecido que o direito é apenas o direito posto ou o direito reconhecido pelo Estado<sup>19</sup>. O critério do válido supriu o critério do justo, e a agenda contemporânea do estatuto teórico do direito é marcada pela virada metodológica inaugurada por Hans Kelsen, que em Herbert Hart atingiu sua expressão mais influente<sup>20</sup>. Hoje, são proeminentes as teorias filosófico-jurídicas com forte apelo na filosofia da linguagem e na epistemologia.

Hans Kelsen foi um ferrenho crítico da doutrina do direito natural. Em diversas de suas obras, contrapôs-se à ideia de que a realidade jurídica poderia ser identificada com a virtude da justiça. Ele pareceu negar um mínimo de objetividade àquela virtude, impedindo-a como núcleo essencial do direito. Segundo Hans Kelsen, “uma doutrina que afirme poder deduzir normas da natureza assenta num erro lógico fundamental”<sup>21</sup>. A dedução de normas de conduta a partir da natureza produziria apenas uma mera ilusão de direito justo imanente à realidade<sup>22</sup>. Afinal, o esforço jusnaturalista não redundaria senão em completa falha, na medida em que a doutrina do direito natural nada poderia demonstrar. Isso porque existiriam distintas normas de justiça, e elas não seriam encontradas na natureza, o que tornaria os pressupostos e as conclusões da doutrina naturalista do direito contraditórias entre si<sup>23</sup>. Como um juízo de valor, tal qual a justiça, o direito natural não poderia incidir sobre normas positivadas, uma vez que a validade do direito positivo não estaria atrelada a um conceito abstrato de ser, mas, sim, à norma fundamental “cuja validade objetiva é pressuposta”. Desta maneira, em última instância, a norma jurídica fundamental se constituiria no próprio valor de justiça<sup>24</sup>.

<sup>18</sup> STRAUSS, Leo. **Direito Natural e História**. Trad. Bruno Costa Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2019, p. 146.

<sup>19</sup> FASSÒ, Guido. **Il Diritto Naturale**. Torino: E. R. I., 1964, p. 7-8; RICE, Charles E. Some reasons for a restoration of natural law jurisprudence. **Wake Forest Law Review**, Winston-Salem, v. 24, n. 3, 1989, p. 539-542.

<sup>20</sup> MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Do Xadrez à Cortesia**: Dworkin e a teoria do direito contemporânea. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 51-100. No capítulo 2 da obra, o autor passa em revista o ponto de influxo da virada metodológica do estudo do direito.

<sup>21</sup> KELSEN, Hans. **O Problema da Justiça**. Trad. João Baptista Machado. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 72.

<sup>22</sup> KELSEN, Hans. **O Problema da Justiça**. Trad. João Baptista Machado. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 73.

<sup>23</sup> KELSEN, Hans. **O Problema da Justiça**. Trad. João Baptista Machado. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 99-100.

<sup>24</sup> KELSEN, Hans. **A Justiça e o Direito Natural**. Trad. João Baptista Machado. Coimbra: Almedina, 2001, p. 41-51. O texto citado literalmente se encontra na p. 51.

Apesar de reconhecer a existência de um “conteúdo mínimo de direito natural” no conceito de direito<sup>25</sup>, Herbert Hart também rejeitou a doutrina jusnaturalista. De acordo com Herbert Hart, o viés metafísico da concepção teleológica da natureza não responderia adequadamente à necessidade existencial dos seres humanos, ao desconsiderar que eles possuem finalidades conscientes e específicas<sup>26</sup>. Para o autor inglês, os pensadores do direito natural clássico especulavam a necessidade empírica elementar da espécie humana de forma meramente subsidiária, “apenas como no estrato mais baixo de um conceito muito mais complexo e de longe mais debatido de fim humano ou de bem para o homem. Aristóteles incluía nele o cultivo desinteressado do intelecto humano e São Tomás de Aquino o conhecimento de Deus”<sup>27</sup>. Além disso, Herbert Hart é outro filósofo que desvincula a validade jurídica do valor moral. O direito tomado de modo mais amplo que a moralidade, enquanto regra de conduta estabelecida, centralizada e reconhecida pelos próprios homens, seria significativamente mais adequado, certo e eficiente à complexa realidade social que a limitante proposta conformadora do direito aos postulados morais<sup>28</sup>.

Nos próprios domínios do jusnaturalismo, a doutrina que advoga a possibilidade do direito natural sob o ponto de vista ontológico-realista é minoritária e orbita ao redor do pensamento promovido pela Igreja Católica Romana. Se desde o Medievo a tradição jurídica clássica encontrava ressonância tanto entre os juristas quanto entre os canonistas, o pensamento filosófico moderno significou um ponto de ruptura dessa harmonia. Desde então, a ciência jurídica secular se encontra fundamentada em princípios contrários à doutrina católica, ao passo que apenas o direito canônico se mantém fiel às premissas do direito natural clássico<sup>29</sup>. Como aludido, o mais festejado jusnaturalista de nosso tempo parece concordar com a ideia de que proposições normativas não podem ser derivadas de proposições descritivas. A despeito de interpretar São Tomás de Aquino em sofisticado trabalho sobre a filosofia moral do frade dominicano, John Finnis afirma expressamente que o dever-ser dos primeiros princípios da razão prática não é dedutível do ser<sup>30</sup>.

---

<sup>25</sup> HART, Herbert L. A. **O Conceito de Direito**. Trad. A. Ribeiro Mendes. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011, p. 209-216.

<sup>26</sup> HART, Herbert L. A. **O Conceito de Direito**. Trad. A. Ribeiro Mendes. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011, p. 201-207.

<sup>27</sup> HART, Herbert L. A. **O Conceito de Direito**. Trad. A. Ribeiro Mendes. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011, p. 207.

<sup>28</sup> HART, Herbert L. A. **O Conceito de Direito**. Trad. A. Ribeiro Mendes. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011, p. 216-228.

<sup>29</sup> HERVADA, Javier. **Síntesis de Historia de la Ciencia del Derecho Natural**. Navarra: Eunsa, 2006, p. 13-15.

<sup>30</sup> FINNIS, John M. **Aquinas**: moral, political and legal theory. New York: Oxford University Press, 1998, p. 90.

Entrementes, vem ganhando força, nas últimas décadas, o questionamento sobre a validade contemporânea do estudo do direito pautado nos contrastes do direito natural e do direito positivo. Mesmo em autores com alguma influência jurídico-tomista, fala-se em superação da dicotomia natural-positivo, ao mesmo passo em que são apresentadas algumas possibilidades de “terceira via”<sup>31</sup>. Outros, ainda, dizem se tratar de uma abordagem “maniqueísta” do direito, excludente de outras abordagens mais modernas da realidade jurídica<sup>32</sup>. Para os defensores mais incisivos da alteração radical na forma de conhecimento do fenômeno jurídico, liderados pela *Critical Legal Studies*, o direito deveria estar aberto à influência de todos os demais ramos do conhecimento, e a ciência jurídica tradicional deveria ceder lugar a uma espécie de hermenêutica do tipo politizada. A verdade seria reconceituada retoricamente, com o auxílio de táticas de educação jurídica que prestigiariam a personificação da racionalidade e a ambiguidade textual. Ao cabo, não haveria espaço para que o mundo pudesse ser interpretado sob as bases objetivas<sup>33</sup>.

### ***Sed contra***

Em que pese o nosso ânimo, o tema o qual propomos desenvolver não é daqueles que angaria muitos simpatizantes. A sua legitimidade não advém do seu “capital social”, digamos assim. Ele não é um assunto “da moda”. Efetivamente, o estado das coisas na filosofia jurídica parece indicar que o estudo do direito natural clássico estaria saturado. Afinal, ele é objeto de reflexão há mais de 25 séculos. Durante praticamente toda a história intelectual da humanidade, foram formuladas diversas teses, antíteses e sínteses sobre as inter-relações envolvendo lei, justiça e direito. Aparentemente, nenhuma descoberta conclusiva foi alcançada. Essa suposta contradição por si só levanta a seguinte objeção: o estudo desses temas sob a perspectiva clássica do direito natural ainda é relevante? Considerado o contexto da pós-modernidade, essa perspectiva seria capaz de superar os anacronismos existentes entre os seus pressupostos e as premissas do pensamento ordinário contemporâneo? Seria válido o esforço da pesquisa acadêmica que se proponha a investigar um tema cuja comunidade científica especializada, majoritariamente, considera superado?

---

<sup>31</sup> KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do Direito**. Trad. António Ulisses Cortês. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010, p. 59-79.

<sup>32</sup> ABOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução à teoria e à filosofia do direito**. 3. ed. São Paulo: RT, 2015, p. 255-257.

<sup>33</sup> MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito**: dos gregos ao pós-modernismo. Trad. Jeferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 535-555.

A todas essas questões, há quem responda afirmativamente. Ao discorrer sobre as contribuições tomistas à filosofia do direito, e ao especificar as três ordens de problemas construídas pela ciência jurídica, e que somente podem ser resolvidas pela jusfilosofia, Giuseppe Graneris detecta uma delas como de natureza ontológica, que para ele corresponde ao puro dever-ser. Isso porque, no universo jurídico, a legislação positivada não basta para categorizar o direito enquanto *ser*. A estrutura primordial do direito não prescinde da justiça, de maneira que a correta compreensão do fenômeno jurídico somente se resolve com a busca de seu legítimo fundamento. Segundo o autor italiano, o verdadeiro direito não se esgota na legislação válida, pois pertence ao mundo dos valores, e a ideia de justiça é transcendental a todos os códigos<sup>34</sup>.

Ainda que tenha enveredado pela “terceira via”, Artur Kaufmann foi outro expoente que propôs um estudo ontológico do direito. Em favor desse enfoque, ele construiu sua teoria jurídica sobre a possibilidade contemporânea de estudar o direito sob a perspectiva metafísica, de acordo com a concepção tomista sobre a predicação analógica dos elementos constituintes do *ser*. Sustentando a assertiva de que a investigação filosófica entre a ontologia e o direito é pouco estudada, transpõe a bipolaridade da estrutura do direito (justiça e certeza) para a bipolaridade da estrutura do *ser* (essência e existência). Como resultado, argumenta que a existência deve perquirir a essência, ou seja, que a justiça possui primazia ontológica sobre as regras jurídicas positivadas, pois as últimas dependem de certos valores que não são constituídos pelos homens, mas a eles são dados<sup>35</sup>.

Carlos I. Massini Correas trata das possibilidades do jusnaturalismo para os tempos pós-modernos. O seu ponto de partida considera que a filosofia contemporânea aceitou o paradigma da filosofia moderna sem rupturas significativas. Segundo seu ponto de vista, o arquétipo jurídico contemporâneo se situa entre as ideias subjetivistas do direito ou o completo ceticismo acerca da existência da razão universalista. Nesse cenário, o direito é criticado como instrumento de dominação. Contra essas correntes e em oposição à tentativa neoiluminista de refundação do direito, Carlos I. Massini Correas sugere que a reformulação do objetivismo ético-jurídico baseado na verdade das coisas deve se reabrir à natureza dos homens, e que o caminho a ser seguido remonta à tradição milenar da lei natural. O autor argentino conclui que uma versão atualizada do direito natural deve ser reformulada “para tornar novamente aceitável

---

<sup>34</sup> GRANERIS, Giuseppe. **Contribución Tomista a la Filosofía del Derecho**. Edición al cuidado de Carlos Antonio Agurto González, Sonia Lidia Quequejana Mamani e Benigno Choque Cuenca. Santiago: Ediciones Olejnik, 2019, p. 20-23.

<sup>35</sup> KAUFMANN, Arthur. The Ontological Structure of Law. **Natural Law Forum**, [Indiana], Paper 95, p. 79-96, 1963. Disponível em: [https://scholarship.law.nd.edu/nd\\_naturallaw\\_forum/95](https://scholarship.law.nd.edu/nd_naturallaw_forum/95). Acesso em: 30 nov. 2021.

a ideia da existência de algo intrinsecamente justo”, mas não sem advertir as dificuldades que essa empresa encontra para se comunicar com os homens de nossos dias<sup>36</sup>.

Logo, contrariamente à afirmação de que o direito natural clássico não pode mais contribuir com a jusfilosofia, é dito que o estudo do tomismo jurídico experimenta alguma retomada na pesquisa acadêmica e tem apresentado importantes reflexões para o estatuto contemporâneo da teoria do direito.

### ***Respondeo***

Uma vez estabelecida a dialética quanto ao conjunto das principais controvérsias de nossa pesquisa, é o momento de fundamentarmos as suas razões e de determinarmos a solução a ser desenvolvida, isto é, de **justificar** a investigação em curso e apresentar a **hipótese** a ser explorada.

A respeito das **justificativas**, compreendemos que o renovado olhar sobre a doutrina clássica do direito natural é uma lacuna no conhecimento que reclama ser pesquisada. A lição dos clássicos não está em posição de prestígio no mundo contemporâneo. De maneira ampla, as filosofias antiga e medieval são vistas com certo desdém, resultado dos processos de laicização social. Alega-se que a filosofia medieval teria sido desfigurada pelo dogma cristão<sup>37</sup>, e que a fé de São Tomás de Aquino seria um óbice intransponível ao conhecimento verdadeiro<sup>38</sup>, por exemplo. Essa filosofias são consideradas ingênuas, quando não são tomadas como um fetiche da erudição vazia. Refutando essas alegações comuns, pretendemos reavivar a noção ontológica de que a realidade possui um conteúdo mínimo de verdade objetiva, perene e independente do próprio sujeito cognoscente. Henrique Cláudio Lima Vaz defendia que a rememoração do passado filosófico pela própria filosofia também é um verdadeiro ato de filosofar, e que a história da filosofia há muito não é mais considerada um trabalho de arqueologia da produção intelectual humana. Para ele, especialmente a tradição antigo-medieval parece delinear os pontos limítrofes do intelecto humano, e a proclamada ruptura realizada pela filosofia moderna talvez tenha ocorrido em níveis bem mais modestos daqueles

<sup>36</sup> CORREAS, Carlos I. Massini. A teoria do direito natural no tempo pós-moderno. Trad. Frederico Bonaldo. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 39, p. 26-39, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/89170>. Acesso em: 07 set. 2022. O texto citado literalmente se encontra na p. 34.

<sup>37</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de, S. J. *Escritos de Filosofia III: filosofia e cultura*. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002. (Coleção Filosofia), p. 289.

<sup>38</sup> RUSSELL, Bertrand. *História da Filosofia Ocidental*. Trad. Breno Silveira. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. v. 2, p. 179.

veiculados pelo seu anúncio<sup>39</sup>. Incorporando essa atitude de respeito à filosofia clássica, julgamos que o direito possui algumas características próprias e vinculadas às categorias ontológicas transcedentes às subjetividades dos juristas.

Importante registrar que nossa proposta de estudo não toma o passado pelo presente, muito menos o presente pelo passado, mas visa compreender precisamente os postulados jusfilosóficos clássicos, com o objetivo de se estabelecer um ferramental teórico-jurídico apto a enfrentar as dificuldades de vanguarda. Se “um pequeno erro no princípio é grande no fim”<sup>40</sup>, o reforçamento da tradição clássica do direito natural e a construção de chaves interpretativas atualizadas do tomismo jurídico pode muito contribuir com o nosso objetivo. É certo que os clássicos não devem ser revisitados sob o olhar de uma árida ortodoxia. Contudo, se há algo que os *corsi e ricorsi storici* nos legaram, foi a ideia de que a história é contínua em seus problemas e espiralada em suas soluções. Ou o homem, neste ambiente cultural que se diz pós-modernista, não é senão “a medida de todas as coisas”, de um modo basicamente semelhante àquele propalado por Protágoras, há aproximadamente 2.500 anos? As decisões judiciais e administrativas proferidas pelas autoridades públicas, cada vez mais, não se medem pela “consciência” daqueles que ocupam os respectivos cargos decisórios? Ou as discussões sobre a possibilidade de preservação da consciência moral em face do arbítrio do Estado não estão na ordem do dia, reavivando o drama vivido por Antígona? Independentemente da posição política adotada, todo o nosso povo não foi, em alguma medida, vítima também do alvedrio dos poderes constituídos durante o recente período pandêmico? Seja pela hipertrofia do individualismo, seja pela hipertrofia estatal, salta aos olhos a necessidade de se estabelecer um consenso comunitário mínimo e abrangente, tarefa que os grandes pensadores da tradição clássica enfrentaram com excelência.

---

<sup>39</sup> RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental**. Trad. Brenno Silveira. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. v. 2, p. 283-291.

<sup>40</sup> AQUINO, Tomás de, São. **O Ente e a Essência**. Trad. Carlos Arthur do Nascimento. Petrópolis: Vozes, 2014. Prólogo, 1. Seguindo em parte a lição de praticidade e clareza exposta em ECO, Umberto. **Como se Faz uma Tese**. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 13 ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1977, p. 56-57, as citações e paráfrases às obras clássicas seguirão as referências completas, mas, em substituição às páginas, serão informadas as divisões internas universalmente convencionadas. Excepcionaremos essa forma referencial quando as divisões da edição consultada divergirem daquelas consagradas, quando então seguiremos a classificação disposta nas fontes de nossas consultas. Seja como for, todos os elementos das obras clássicas serão separados por vírgula, e, à exceção dos livros, serão abreviados. As citações bíblicas também seguirão as célebres divisões convencionadas. Quanto às referências às obras de São Tomás de Aquino, elas igualmente observarão as suas célebres divisões, com a mesma ressalva feita anteriormente. Os elementos referenciais das obras tomistas seguirão, sempre que possível, a seguinte ordem: **a**) a indicação do título da obra; **b**) a indicação dos livros em números romanos; e **c**) a indicação das partes dos livros, conforme o caso. No que diz respeito especificamente à Suma Teológica, à Suma contra os Gentios e às Questões disputadas sobre a Verdade, as referências serão iniciadas diretamente pela indicação do título da obra abreviado, ou seja, S.T., S.C.G ou Q.D.V, respectivamente.

Exporemos, portanto, a razão pela qual entendemos pertinente estudar as relações entre o direito natural e o direito positivo. Fá-lo-emos com os pés no chão, o que de modo algum deve implicar a consideração de nosso trabalho como simplório ou defasado. É que não possuímos autoridade – nem sequer pretendemos isso – para decretar a “superação” de uma corrente teórica, menos ainda de duas. Além disso, quando falamos genericamente em corrente teórica, assumimos o risco de desconsiderarmos as sutilezas do pensamento que cada grande autor, embora enquadrado em determinado rótulo, produziu individualmente<sup>41</sup>. Podemos, sim, aceitar que a oxigenação das teorias jurídicas e o surgimento de novas abordagens do direito são imprescindíveis. Contudo, pensamos que há um longo caminho a ser percorrido entre esse saudável fôlego das ideias e a negação da validade do estudo da tensão entre o jusnaturalismo e o juspositivismo.

Como se sabe, em filosofia do direito, como na filosofia em geral, é amplamente reconhecida a atemporalidade de alguns temas e de algumas ideias<sup>42</sup>. As relações entre a moral e o direito, em especial, ocupam as especulações de grandes pensadores há mais de dois milênios, e um consenso sobre o tema nunca foi alcançado. Talvez a interpretação de uma ou outra teoria ou corrente teórica tenha sido reducionista, mas a responsabilidade disso fica a cargo dos intérpretes que a fizeram, não da própria doutrina interpretada. De mais a mais, grandes jusfilósofos eventualmente reconhecem que não compreendem integralmente a complexidade de outras correntes ou outra teoria de mesma corrente<sup>43</sup>, ou identificam razoáveis pontos de similaridade entre o direito natural e o direito positivo. Herbert Hart afirma que a interpretação finnisiana do direito natural é complementar, em muitos assuntos, ao positivismo jurídico<sup>44</sup>. Neil MacCormick abona a ideia de que há elementos nas escolas jusnaturalistas e juspositivistas que toda boa teoria do direito deveria aproveitar<sup>45</sup>.

Novas teorias são sempre muito bem-vindas a contribuir com o debate científico, mas convenhamos: precisam de um extenso percurso para se consolidarem e se colocarem à altura das teorias que visam “superar”. Muitas vezes, as teorias jurídicas mais joviais, de uma maneira

<sup>41</sup> BIX, Brian H. On the Dividing Line between Natural Law Theory and Legal Positivism. **Notre Dame Law Review**, [Indiana], v. 75, n. 5, p. 1.613-1.624, 2000. Disponível em: <https://scholarship.law.nd.edu/ndlr/vol75/iss5/2/>. Acesso em: 14 jun. 2022, p. 1.614.

<sup>42</sup> FINNIS, John M. **Natural Law and Natural Rights**. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2011, p. 24; RAZ, Joseph. **Between Authority and Interpretation: on the theory of law and practical reason**. New York: Oxford University Press, 2009, p. 17; 24-25.

<sup>43</sup> HART, Herbert L. A. Kelsen Visited, p. 286. In: HART, Herbert L. A. **Essays in Jurisprudence and Philosophy**. New York: Oxford University Press, 1983, p. 1983.

<sup>44</sup> HART, Herbert L.A. Introduction, p. 10. In: HART, Herbert L. A. **Essays in Jurisprudence and Philosophy**. New York: Oxford University Press, 1983.

<sup>45</sup> MACCORMICK, Neil. The Separation of Law and Morals, p. 130. In: GEORGE, Robert P. (ed.). **Natural Law Theory: contemporary essays**. New York: Oxford University Press, 1992.

ou outra, procuram ser antíteses do jusnaturalismo ou do juspositivismo, ou de ambos; mas incorporam, inconscientemente, seus conceitos e métodos. O próprio pós-positivismo possui uma semântica ainda muito abrangente, e nem sequer a sua nomenclatura possui muita expressão mundo afora<sup>46</sup>. Igualmente, não podemos deixar de nos esforçarmos para interpretarmos fielmente o pensamento dos grandes filósofos. Isso para não cometermos o equívoco de enquadrá-los na “marca” da moda. Um exemplo é o de Ronald Dworkin. Apesar de evitar um alinhamento à doutrina do jusnaturalismo em praticamente toda a sua obra, até mesmo um autor de sua envergadura é condescendente e capaz de reconhecer que, sob uma certa perspectiva, seu trabalho poderia ser classificado sob o rótulo de “direito natural”<sup>47</sup>.

Logo, também nos perguntamos se o problema essencial da filosofia do direito ainda poderia ser trabalhado com a ajuda de um sistema de pensamento universalista. Wayne Morrison questiona se a abordagem do direito mediante uma história-mestra e uma narrativa coerente atenderia ou não ao processo de transformação contínua experimentado pelos homens, especialmente se considerarmos o pós-modernismo<sup>48</sup>. O pano de fundo desse questionamento é o mesmo do nosso tema de pesquisa: saber se há alguma verdade essencial no direito. Em suas observações finais, Wayne Morrison alerta sobre cinco “tentações” a se considerar nessa empreitada, que julgamos dignas de nota: **a)** “aceitar o relativismo radical e a negação de quaisquer respostas significativas à questão da essência”; **b)** “o abandono da busca da sabedoria do direito em favor da performatividade”; **c)** “trocar a modernidade por uma dialética de tribalismo e subjetividade desmedida”; **d)** “entender mal a natureza da desconstrução”; e **e)** “recusar o ônus da desconstrução através do recuo a práticas, usos ou métodos eticamente duvidosos”<sup>49</sup>.

Em resposta a esse questionamento, contra a corrente fragmentária da pós-modernidade e contra o niilismo jurídico, cremos ainda haver espaço para o reconhecimento de elementos comuns e caracterizadores da humanidade, sem que isso redunde no sacrifício da diversidade humana. Trata-se de medida de tolerância individual e coletiva; mais que isso, medida de autopreservação da nossa espécie. Apesar de mal vistos, os pilares do Ocidente permanecem na

<sup>46</sup> Sobre a crítica ao “pós-positivismo”, DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo Jurídico**: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico político. São Paulo: Método, 2006, p. 45-58.

<sup>47</sup> DWORKIN, Ronald A. “Natural” Law Revisited. **University of Florida Law Review**, Florida, v. XXXIV, n. 2, p. 165-188, Winter 1982. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/uflr34&div=21&id=&page=>. Acesso em: 14 jun. 2022, p. 165.

<sup>48</sup> MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito**: dos gregos ao pós-modernismo. Trad. Jeferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 1-18.

<sup>49</sup> MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito**: dos gregos ao pós-modernismo. Trad. Jeferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 619-629. Inserido no contexto da tradição intelectual anglo-saxã, Morrison utiliza o termo “moderno” para designar o contemporâneo.

fronte de batalha, combatendo a deterioração do núcleo de valores pelos quais os homens reconhecem seus semelhantes como fundamentalmente iguais. Bem por isso, o direito, enquanto técnica de regramento social, não prescinde do pensamento filosófico amplo, coerente e consolidado. Entre os clássicos, enxergamos a filosofia de São Tomás de Aquino como o ponto cardeal da reflexão sobre o estudo ontológico da realidade, incluindo a realidade jurídica. De acordo com Francesco Viola, a doutrina do direito natural tomista é considerada, até hoje, a mais consolidada entre as correntes do jusnaturalismo<sup>50</sup>, e aqui se encontra **a delimitação do nosso tema de pesquisa.**

Seguindo com a justificação da pesquisa, questionamos: mas, o que São Tomás de Aquino, que viveu há quase um milênio antes de nós, teria a nos dizer sobre o direito? Mesmo diante dos intrincados problemas relativos à hermenêutica de um pensamento epocal, e na certeza de ser impossível repetir a doutrina de São Tomás de Aquino, a reflexão crítica dos seus textos à luz dos problemas contemporâneos atualiza a interpretação e a importância do tomismo, principalmente porque a preocupação antropológica é colocada em um papel de destaque pelo frade dominicano<sup>51</sup>. Porque o direito não é um fim em si mesmo, é permitido começarmos nossa resposta com uma afirmação que extrapola a seara unicamente jurídica: Aquino foi um humanista. Reconhecido teólogo, foi também um eminentíssimo filósofo e antropólogo, decorrência natural do pensamento que almejava a ordenação universal das coisas. Mesmo debaixo de uma cosmovisão teocêntrica, no pensamento tomista, o homem foi colocado tanto no ponto de partida quanto no ponto de chegada de suas especulações, como fizeram tantos outros grandes pensadores<sup>52</sup>. São Tomás de Aquino intentava valorizar o homem de modo significativamente relevante, até porque devemos reter em mente que ele não só pregava, como também praticava as virtudes cristãs. O reconhecimento da dignidade humana por São Tomás de Aquino é a primeira linha de defesa da pesquisa científica com bases tomistas nos dias de hoje.

Nesse sentido, não é demais frisarmos que o reconhecimento dignitário concebido aos homens por São Tomás de Aquino ecoa nos ordenamentos jurídicos. O “eterno retorno ao direito natural” foi mais uma vez invocado após os acontecimentos da Segunda Grande Guerra. Seja sob a concepção de direitos naturais, seja sob a concepção de direitos humanos, muitos pensadores atribuem à São Tomás de Aquino diversas contribuições para o desenvolvimento

<sup>50</sup> VIOLA, Francesco. *Le Tre Rinascite del Diritto Naturale nel Novecento*, p. 19. In: KRIENKE, Markus (ed.). *Ripensare il Diritto Naturale e la Dignità Umana: tradizione e attualità di due topoi etico-giuridici*. Torino: G. Giappichelli, 2020. (Recta Ratio. Testi e Studi di Filosofia del Diritto).

<sup>51</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de, S. J. *Escritos de Filosofia I: problemas de fronteira*. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2014. (Coleção Filosofia), p. 34-70.

<sup>52</sup> MONDIN, Battista. *Il Sistema Filosofico di Tommaso d'Aquino: per una lettura attuale della filosofia tomista*. Milano: Editrice Massimo, 1992, p. 234.

dos direitos fundamentais da pessoa humana. No âmbito concreto dessas contribuições, talvez isso tenha se dado pela voz de Jacques Maritain, um dos intelectuais mais destacados na redação da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, pois era ele assumidamente herdeiro da tradição tomista<sup>53</sup>. Afinal, o conceito de dignidade da pessoa humana, cujas origens remontam à filosofia tomista, tornou-se tema central para o estudo do direito contemporâneo. Esse conceito foi reconhecido por todos os sistemas legais dos países civilizados e eleito como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, em seu art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988<sup>54</sup>. Erigida à condição de princípio ordenador do sistema de direitos fundamentais, a dignidade da pessoa humana está no núcleo das discussões jurídicas mais relevantes do planeta, e as doutrinas da razão natural e dos direitos naturais desenvolvidas por São Tomás de Aquino também colaboraram para a construção e a evolução do sistema internacional de direitos humanos. Parece-nos, portanto, bastante legítimo concordar que o direito natural de orientação tomista e a dignidade da pessoa humana são dois *topoi* ético-jurídicos atuais e capazes de fazer oposição às teorias redutoras do fenômeno jurídico à vontade estatal, que visam transformar o direito em mero instrumento de poder<sup>55</sup>.

Soma-se a isso o fato de que, hoje, é plausível aceitar a existência de um cenário social de busca do poder pelo poder, assim como consentir o direito natural tomista como fundamentação teórica capaz de oferecer respostas agregadoras nesse ambiente polarizado do pós-modernismo. Cenários desse tipo não são novidade na história, que sempre se viu às voltas com a autofagia humana. Decerto, o momento atual revela acentuada divergência deletéria entre os seres humanos, mas não podemos ser injustos com a contemporaneidade. A hostilidade social não é exclusividade dela. De qualquer maneira, em resposta a essas quedas causadas e sofridas exatamente pelos homens, muitos e ilustres gênios da humanidade deram os seus aportes na tentativa de fazer a vida comunitária prosperar. Não são poucos os conceitos de racionalidade e justiça. Mas, até hoje, nenhuma solução foi encontrada, e existe um agravante. Conforme salienta Alasdair MacIntyre, atualmente, existem “justiças rivais e racionalidades em competição”, fruto do Iluminismo que, na ânsia de prover a justificação da prática social com a busca de uma pretensa racionalidade humana impossível de ser atingida, privou a todos da

<sup>53</sup> MARITAIN, Jacques. **Humanismo Integral**: problemas temporais e espirituais de uma nova cristandade. Trad. Margarida Hulshof. São Paulo: Cultor de Livros, 2018, p. 11.

<sup>54</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 jul. 2022.

<sup>55</sup> KRIENKE, Markus. Introduzione. Prolegomeni per Ripensare il Diritto nel XXI Secolo. Due *Topoi* Etico-Giuridici tra Tradizione e Modernità, p. 1-14. In: KRIENKE, Markus (ed.). **Ripensare il Diritto Naturale e la Dignità Umana**: tradizione e attualità di due topoi etico-giuridici. Torino: G. Giappichelli, 2020. (Recta Ratio. Testi e Studi di Filosofia del Diritto), 2020.

possibilidade de investigar a racionalidade prática com o auxílio da tradição<sup>56</sup>. Entretanto, se concedermos uma oportunidade sincera à história e à dialética e refutarmos a postura inicial de que tudo dependerá de quem é e do que comprehende o pesquisador, veremos o confronto de tradições rivais como a estrada para a descoberta dos conceitos conclusivos de justiça e racionalidade prática. E, nesse confronto de ideias, a tradição tomista, sintetizadora das tradições aristotélica e agostiniana que foi, dá amostras de seu vigor e, até o momento, invulnerabilidade, o que não autoriza o desenvolvimento do tema a partir das conclusões tidas por David Hume<sup>57</sup>. É sustentável, assim, derivarmos que o direito natural clássico, abordado sob a tendência metafísica de São Tomás de Aquino, detém potencial para respaldar nossa pesquisa.

Descendo ao nível da confrontação das tradições do direito natural, mais uma vez encontramos em São Tomás de Aquino as bases para um profícuo estudo da realidade jurídica. O firmamento do jusnaturalismo se deve a São Tomás de Aquino, mesmo que essa corrente seja considerada *lato sensu*. Ele é o autor ao redor de quem orbitam os demais filósofos da teoria da lei natural. Isso não só porque o tomismo jurídico é ponto de referência para os filósofos que o sucederam, mas porque ele igualmente é ponto de acesso aos filósofos que o antecederam<sup>58</sup>. Quanto à pertinência dos postulados tomistas sobre temas de natureza política e jurídica, ao responder à pergunta “Por que São Tomás de Aquino?”, Michel Villey afirma enfaticamente que o estudo tomista visa, antes de tudo, o sentido das coisas. Contrastado com o cientificismo filosófico, o pensamento de São Tomás de Aquino busca as causas primeiras, que não podem jamais ser esquecidas quando se quer verdadeiramente entender os fenômenos investigados. Para o pensador francês, as ciências jurídica e política “já não sabem de onde saem nem para onde vão”, necessitam de uma “ciência superior” que lhes ordene os respectivos papéis<sup>59</sup>. Certamente, São Tomás de Aquino permanece capaz de dar boas contribuições ao estudo do direito. Ainda que não tenha sido jurista, como filósofo, enxerga o quadro completo do fenômeno jurídico; como moralista, vê o seu aspecto ético; e, como teólogo, analisa as suas relações com a lei divina<sup>60</sup>. Tanto na filosofia continental – sob a vertente do realismo jurídico

<sup>56</sup> MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de Quem? Qual Racionalidade?** Trad. Marcelo Pimenta Marques. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2010. (Coleção Filosofia), p. 11-22. O texto citado literalmente é o título do Capítulo I da obra de MacIntyre e se encontra na p. 11.

<sup>57</sup> MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de Quem? Qual Racionalidade?** Trad. Marcelo Pimenta Marques. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2010. (Coleção Filosofia), p. 417-431.

<sup>58</sup> MURPHY, Mark C. **Natural Law in Jurisprudence and Politics**. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 1.

<sup>59</sup> VILLEY, Michel. **Questões de Tomás de Aquino sobre Direito e Política**. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 1-16. Os dois textos citados literalmente constam da p. 19.

<sup>60</sup> GRANERIS, Giuseppe. **Contribución Tomista a la Filosofía del Derecho**. Edición al cuidado de Carlos Antonio Agurto González, Sonia Lidia Quequejana Mamani e Benigno Choque Cuenca. Santiago: Ediciones

clássico – quanto na analítica – com destaque para os postulados da razão prática – o estudo do do tomismo jurídico ganhou renovado fôlego, no fim do século XIX e, especialmente, no século XX. Aliás, o direito natural de São Tomás de Aquino nunca saiu de voga entre os canonistas.

Finalmente, julgamos oportuno refutar a objeção de que a pesquisa acadêmica com base no pensamento de São Tomás de Aquino estaria comprometida pelo dogma religioso. A aceitação do raciocínio filosófico tomista não se opera mediante a aceitação necessária da Revelação Divina. Com isso, queremos dizer que, acredite-se ou não em Deus, as conclusões oferecidas por São Tomás de Aquino são alcançáveis pela racionalidade dos homens. Nossos esforços se enquadram no campo da filosofia jurídica, e não da teologia. O que é totalmente coerente com o pensamento do frade dominicano, que reconhecidamente sintetizou a fé e a razão, pontuando o lugar de cada qual na esfera do conhecimento. Esse argumento encontra amparo em John Finnis, para quem é possível separar a filosofia e a teologia tomistas. Muitas das posições filosóficas de São Tomás de Aquino acerca da ética, da política e do direito correspondem, ou às verdades acessíveis pela razão natural, ou às verdades acessíveis pela razão natural e confirmadas ou esclarecidas pela Revelação<sup>61</sup>. Aliás, essa posição é muito próxima àquela de Jan Aertsen, para quem a relação entre a filosofia e a teologia de São Tomás de Aquino se resume nos princípios de *harmonia* entre a filosofia, guiada pela razão natural, e a teologia, guiada pela fé; *pressuposição* da razão natural pela fé; e *não supressão* da natureza pela fé, que antes a aperfeiçoa<sup>62</sup>. Ainda em sentido próximo, ao discorrer sobre algumas questões disputadas sobre direito natural, metafísica e religião, Roberto Bagnulo argumenta que o direito natural implica uma metafísica, mas que essa implicação não enseja uma visão religiosa de mundo. A razão disso é a perspectiva estritamente intelectual do *ius naturale*, cujos valores filosóficos podem ser reconhecidos mesmo entre os descrentes, porque a fé oferece, para a moral natural, uma contribuição apenas “parabólica”, exemplificativa, do mistério de Cristo<sup>63</sup>.

Esse momento introdutório nos exige apontar a **hipótese de pesquisa**. Em relação isso, do ponto de vista ontológico, temos que os elementos entitativos do *ius naturale* tomista são a própria existência do direito natural, a pessoa humana e a justiça. Ao que nos parece inicialmente, a doutrina jurídica construída por São Tomás de Aquino pressupõe a possibilidade

---

Olejnik, 2019, p. 25.

<sup>61</sup> FINNIS, John M. **Direito Natural em Tomás de Aquino**: sua reinserção no contexto do juspositivismo analítico. Trad. Leandro Cordioli. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007, p. 28.

<sup>62</sup> AERTSEN, Jan A. A filosofia de Tomás de Aquino em seu contexto histórico, p. 49-51. In: KRETZMANN, Norman; STUMP, Eleonore (org.). **Tomás de Aquino**. Trad. Andrey Ivanov. São Paulo: Ideias & Letras, 2019.

<sup>63</sup> BAGNULO, Roberto. **Il Concetto di Diritto Naturale in San Tommaso D'Aquino**. Milano: Dott. A. Giuffrè, 1983, p. 212-216.

de diretos metalógicos, pré-positivados, e essa possibilidade corresponderia ao elemento existencial da estrutura ontológica mínima do direito por natureza. Além disso, os indícios desta justificação primeira dos trabalhos dão conta de que o direito não seria efetivamente natural se desconsiderasse a dignidade da pessoa humana e os postulados de justiça que governam as relações entre os homens. Esses últimos elementos, então, configurar-se-iam na própria essência metafísica do *ius naturale* pensado pelo frade dominicano.

### ***Ordo disciplinae***

Sem prejuízo da exposição das contribuições da lógica tomista à metodologia de pesquisa empregada, a ser feita em capítulo específico, indicaremos, neste campo da ordem das disciplinas, os **objetivos** da pesquisa e como eles se relacionam com a estrutura geral de trabalho. O primeiro capítulo pontua os aportes da lógica tomista para a compreensão do texto dissertativo. O segundo identifica as premissas filosóficas da pesquisa. O terceiro relata o estado das coisas acerca do direito natural até a chegada de São Tomás de Aquino. O quarto capítulo se vale das duas primeiras operações do espírito para o entendimento do direito natural tomista. As conclusões são construídas pela terceira operação do espírito e se revelam um epílogo sobre o *ius naturale*.

O **objetivo-geral** da dissertação é analisar quais são os elementos entitativos do direito natural tomista. Isso se dá debaixo da perspectiva metafísica vislumbrada pela filosofia clássica, especificamente quanto à estrutura ontológica do *ius naturale*. Como forma de perseguir esse intento, optamos por traçar um caminho em que cada **objetivo específico** da pesquisa seja conformado por um dos capítulos ou pela conclusão que se seguirão.

O **primeiro objetivo específico** da pesquisa expõe os pressupostos metodológicos da investigação e os métodos efetivamente empregados. Ambos são tratados sob o influxo da lógica tomista. No Capítulo I, como meio de alinhar a metodologia de pesquisa aos pressupostos filosóficos da dissertação, destacamos a importância da hermenêutica elaborada por São Tomás de Aquino, as relações entre os processos da razão e as operações do espírito e a ideia nuclear de cada uma dessas operações. Enfim, ressaltamos que todo esse processo está permeado pela indicação das funções exercidas pelos métodos dialético, indutivo e dedutivo na produção do conhecimento.

O **segundo objetivo específico** apresenta os pressupostos filosóficos que subsidiam a possibilidade de estudar ontologicamente o direito natural tomista. Por ocasião do Capítulo 3, pontuamos o paradigma metafísico e a cosmovisão que interpreta o mundo sustentado no

conhecimento do *ser*. Quanto à esfera do conhecimento, refletimos sobre os paradigmas gnosiológico e epistemológico e, ainda, sobre a adoção da teoria da verdade como correspondência. Enfrentamos, também, as questões da falácia naturalista e a possibilidade de investigação ontológica do direito. Para darmos cabo do segundo objetivo específico, enfrentamos o estudo do direito natural diante da filosofia da cultura hoje presente de forma inexorável.

O **terceiro objetivo específico** identifica o *status quaestionis* do direito natural clássico até a configuração herdada por São Tomás de Aquino. No Capítulo 3, apontamos, com base no curso da história, as primeiras reflexões deontológicas sobre o direito natural formuladas pelos gregos, os fundamentos do naturalismo jurídico sob o ponto de vista da jurisprudência romana e os aportes da doutrina cristã para a ideia de *ius naturale* durante o fim da Antiguidade Clássica e o transcorrer da Idade Média. Por último, trazemos a síntese jurídica formulada pelo próprio frade dominicano, a partir do influxo das tradições que o influenciaram.

O **quarto objetivo específico** examina a estrutura dos elementos entitativos contidos no conceito de direito natural tomista. Primeiramente, esses elementos são abstraídos dos textos em que São Tomás de Aquino emprega o termo direito natural e que estão contidos no Comentário às Sentenças de Pedro Lombardo, na Suma Teológica, e em outras obras esparsas do *Corpus Thomisticum*. Em segundo lugar, esses elementos entitativos são estruturados conforme a demonstração da esfera da existência da realidade do direito natural e, posteriormente, em concordância com a comprovação de que a pessoa humana e a justiça são elementos essenciais do *ius naturale*.

A ultimação das finalidades dissertativas reside no **quinto objetivo específico**. Durante a conclusão dos trabalhos, argumentamos sobre o trajeto adotado pela investigação e como isso nos conduziu à comprovação da hipótese inicial da pesquisa.

Como conclusão, pensamos que alguns esclarecimentos sobre o **referencial teórico** ajudarão no bom entendimento desta pesquisa, principalmente porque a escolha das fontes secundárias demanda um posicionamento do investigador. Quanto a isso, antes de tudo, relevante registrarmos que nossos trabalhos não se alinham rigorosa e automaticamente a nenhum tipo de tomismo específico, embora se possa notar alguma sobressalência de determinadas correntes conforme o campo do saber, a filosofia e o direito, no caso desta dissertação. Esse fato, em parte, decorre das intenções do investigador e, em parte, das limitações materiais relativas à exploração investigativa. Explicamos.

O pensamento de São Tomás de Aquino, por se pretender universal, é grandioso e engloba diversas facetas do saber. Suas interpretações, os tomismos, são tanto possíveis quanto

imperfeitos. São Tomás de Aquino refletiu sobre a teologia, a filosofia e, por derivação da universalidade de seu pensamento, sobre os problemas conexos àqueles ramos do saber, como a política e o direito. Nesse contexto, um comentador tomista pode se aproximar ou se distanciar de outro em determinada área do saber, o que não deve ser motivo para que o acesso a um ou outro autor tomista seja interditado, ao contrário. Se formos nos deixar guiar pelo próprio espírito do frade dominicano, não podemos adotar caminho intelectual diverso daquele que se abre à saudável divergência de ideias. Isso vale com maior razão quando as diferenças se situam no âmbito dos acidentes, e não no âmbito da substância de uma matriz de pensamento. Outrossim, no que se refere às limitações materiais de pesquisa, alguns autores proeminentes de certas linhas do tomismo se revelaram inacessíveis a nós, por uma série de razões de ordem concreta. Ainda assim, não deixamos de empreender a pesquisa necessária para uma dissertação de mestrado, porque, extraíndo o que há de comum e pertinente nas distintas interpretações do pensamento de São Tomás de Aquino, aprofundamos o suficiente para o estudo dos elementos entitativos que compõem o direito natural tomista.

Nesse sentido, em relação ao esclarecimento relacionado com qual vertente filosófica do tomismo a investigação estaria alinhada, a pesquisa transita, em sua maior parte, por autores relacionados ao tomismo existencial, como também não se baseia em nenhum aspecto em autores que procuram ler São Tomás de Aquino debaixo dos cânones da filosofia moderna. Segundo Henrique Cláudio de Lima Vaz, nos dias de hoje, pensar os caminhos da filosofia de São Tomás de Aquino nos remete, invariavelmente, ao neotomismo inaugurado pelo Papa Leão XIII por meio da Encíclica *Aeterni Patris*, no século XVIII, cujos frutos renderam importantes contribuições no campo filosófico, tanto da cultura cristã quanto da cultura secular. Conforme Henrique Cláudio de Lima Vaz, no cerne dessas contribuições, nasceram três correntes de pensamento que procuraram compreender a filosofia de São Tomás de Aquino à luz das exigências do século XX. Elas são a base da interpretação tomista que viria a enfrentar as demandas filosóficas do século XXI. A primeira corrente de pensamento pressupõe uma verdade tomista transcendente a toda e qualquer contingência histórica. Sem desprezar o atributo da verdade contido no pensamento de São Tomás de Aquino, a segunda linha de interpretação do tomismo é mais sensível aos acontecimentos históricos. Ela considera o frade dominicano presença viva na cultura contemporânea e, por isso, a validade dos postulados da filosofia tomista deve ser confrontada com o estado da arte da filosofia atual. A última tendência é mais ousada e pretende enquadrar o perfil histórico de São Tomás de Aquino na estrutura

filosófica moderna<sup>64</sup>. Haja vista esse cenário de tendências do tomismo, em âmbito filosófico, a dissertação se fundamenta especialmente em autores do tomismo existencial (Jacques Maritain, Étienne Gilson e Cornélio Fabro, ainda que este último confira ênfase ao elemento essência sob o viés platônico) e do tomismo aristotélico (Alasdair MacIntyre e Ralph McInerny). Por razões alheias à nossa vontade, não foi possível consultar obras do Padre Marie-Dominique Chenu e do tomismo essencialista representado por Reginald Garrigou-Lagrange, por alguns classificado como ortodoxo. Em sintonia com o recorte escolhido para a pesquisa do tema, que prestigia os postulados da filosofia clássica, as obras produzidas pelos autores dos tomismos analítico e semiótico não foram consideradas.

As últimas ponderações concernentes ao referencial teórico dizem respeito aos comentadores tomistas que dão suporte à pesquisa sob o ponto de vista do direito. O tomismo jurídico também recepciona uma verdadeira antologia fundamentada no paradigma do direito natural clássico, cujos autores, provenientes dos mais distintos interesses teóricos e tradições linguísticas-culturais, formularam interessantes alternativas para a compreensão do direito natural como coisa jurídica comprehensível pela inteligência humana<sup>65</sup>. Extrapolando a esfera estritamente filosófico-jurídica, uns podem ter aderido a um certo tipo de tradicionalismo, teológico e/ou político, outros podem ter seguido linhas mais progressistas de pensamento, mas, naquilo que interessa aos nossos trabalhos, as fontes secundárias de pesquisa estão pautadas em autores aderentes à concepção ontológica do direito natural. Essa escolha de autores é uma medida de aprofundamento do tema delineado, e não um problema de horizontalidade da pesquisa como eventualmente poderia ser objetado. Afinal, quanto à preocupação filosófico-jurídica sobre o *ius naturale*, todos os autores consultados são favoráveis à possibilidade de uma essência e de uma existência do direito natural, independentemente das posições que, porventura, tenham em outras áreas de estudo. Como será visto, os realistas jurídicos (Javier Hervada e Michel Villey), os metafísicos do direito (Dario Composta e Reginaldo Pizzorni) e os justomistas do mundo lusófono (Mário Bigotte Chorão e Alexandre Correia) se harmonizam, em linhas gerais, quando o assunto se volta à estrutura ontológica do justo por natureza.

---

<sup>64</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de, S. J. **Escritos de Filosofia VII: raízes da Modernidade.** 2. ed. São Paulo: Loyola, 2012. (Coleção Filosofia), p. 245-250.

<sup>65</sup> ANCONA, Elvio; ANNA, Gabriele de. Introduzione, p. IX-XXIII. In: ANCONA, Elvio; ANNA, Gabriele de. **Il Tomismo Giuridico del XX Secolo:** antologia di autori e testi. Torino: G. Giappichelli, 2015. (Recta Ratio. Testi e Studi di Filosofia del Diritto).

## REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CARNIO, Henrique Garbellini; OLIVEIRA, Rafael Tomaz de. **Introdução à teoria e à filosofia do direito**. 3. ed. São Paulo: RT, 2015.

ACCA, Thiago dos Santos. Meu trabalho precisa de um capítulo histórico?, p. 151-163. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (coord.). **Metodologia da Pesquisa em Direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ADEODATO, João Maurício. Retórica como metódica para o estudo do direito. **Revista Seqüência**, Recife, v. 29, n. 56, p. 55-82, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2008v29n56p55>. Acesso em: 18 set. 2022.

AERTSEN, Jan A. A filosofia de Tomás de Aquino em seu contexto histórico, p. 49-51. In: KRETZMANN, Norman; STUMP, Eleonore (org.). **Tomás de Aquino**. Trad. Andrey Ivanov. São Paulo: Ideias & Letras, 2019.

AGOSTINHO, Santo, Bispo de Hipona. **A Graça (I)**. Trad. Augustinho Belmonte. São Paulo: Paulus, 1998. (Patrística).

AGOSTINHO, Santo, Bispo de Hipona. **A Cidade de Deus**. Trad. J. Dias Pereira. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. v. 1.

AGOSTINHO, Santo, Bispo de Hipona. **A Cidade de Deus**. Trad. J. Dias Pereira. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996. v. 3.

AGOSTINHO, Santo, Bispo de Hipona. **O livre-arbítrio**. Trad. Nair de Assis Oliveira. São Paulo: Paulus, 1995. (Patrística).

AMBROSETTI, Giovanni. Natura, persona e diritto in S. Tommaso D'Aquino. **Persona y Derecho**, Navarra, v. 2, 1975. Disponível em: <https://doi.org/10.15581/011.32821>. Acesso em: 24 abr. 2023.

ANCONA, Elvio; ANNA, Gabriele de. Introduzione, p. IX-XXIII. In: ANCONA, Elvio; ANNA, Gabriele de. **Il Tomismo Giuridico del XX Secolo**: antologia di autori e testi. Torino: G. Giappichelli, 2015. (Recta Ratio. Testi e Studi di Filosofia del Diritto).

ANCONA, Elvio. **Via Iudicii**: contributi tomistici alla metodologia del diritto. Padova: Casa Editrice Dott. Antonio Milani, 2012.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2011.

ARISTÓTELES. **Metafísica**. Ensaio introdutório, texto grego com tradução e comentário de Giovanni Reale. Trad. Marcelo Perine. São Paulo: Loyola, 2002.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômacos**. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Vega, 1998.

ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (Clássicos).

AQUINO, Tomás de, São. **Comentário aos Segundos Analíticos**. Trad. Anselmo Tadeu Ferreira. Campinas: Unicamp, 2021.

AQUINO, Tomás de, São. **Comentário sobre a Interpretação de Aristóteles**. Trad. Paulo Faitanin e Bernardo Veiga. Campinas: Vide Editorial, 2018.

AQUINO, Tomás de, São. **Do Reino e outros escritos**. Trad. Carlos Nogueá. São Luís: Livraria Resistência Cultural; São Paulo: Armada, 2017.

AQUINO, Tomás de, São. **Comentário à Metafísica de Aristóteles**. Trad. Paulo Faitanin e Bernanndo Veiga. Campinas: Vide Editorial, 2016. 3 v.

AQUINO, Tomás de, São. **Suma Teológica**: teologia, Deus, Trindade: v. I, parte I: questões 1-43. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* 5. ed. São Paulo: Loyola, 2016.

AQUINO, Tomás de, São. **Suma Teológica**: a criação, o anjo, o homem: v. II, parte I: questões 44-119. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* 5. ed. São Paulo: Loyola, 2016.

AQUINO, Tomás de, São. **Suma Teológica**: a bem-aventurança, os atos humanos, as paixões da alma: v. III, seção I da parte II: questões 1-48. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* São Paulo: Loyola, 2017.

AQUINO, Tomás de, São. **Suma Teológica**: os hábitos e as virtudes, os dons do espírito santo, os vícios e os pecados, a lei antiga e a lei nova, a graça: v. IV, seção I da parte II: questões 49-114. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* 3. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

AQUINO, Tomás de, São. **Suma Teológica**: a fé, a esperança, a caridade, a prudência: v. V, seção II da parte II: questões 1-56. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* 5. ed. São Paulo: Loyola, 2016.

AQUINO, Tomás de, São. **Suma Teológica**: justiça, religião, virtudes sociais: v. VI, seção II da parte II: questões 57-122. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* 3 ed. São Paulo: Loyola, 2013.

AQUINO, Tomás de, São. **Suma Teológica**: v. VII, seção II da parte II: questões 123-189. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2015.

AQUINO, Tomás de, São. **Suma Teológica**: o mistério da encarnação: v. VIII, parte III: questões 1-59. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* São Paulo: Loyola, 2017.

AQUINO, Tomás de, São. **Suma contra os Gentios**: livro I. Trad. Joaquim F. Pereira e Eliane da Costa Nunes Brito. São Paulo: Loyola, 2015.

AQUINO, Tomás de, São. **Suma contra os Gentios**: livro II. Trad. Maurílio José de Oliveira Camello. São Paulo: Loyola, 2015.

AQUINO, Tomás de, São. **O Ente e a Essência**. Trad. Carlos Arthur do Nascimento. Petrópolis: Vozes, 2014.

AQUINO, Tomás de, São. **Verdade e Conhecimento**: questões disputadas “Sobre a verdade” e “Sobre o verbo” e “Sobre a diferença entre a palavra divina e a humana”. Tradução, estudos introdutórios e notas de Luiz Jean Lauand e Mario Bruno Sproviero. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

AQUINO, Tomás de, São. *Commentarium super Epistolam S. Pauli Priman ad Corinthios*. In: **Corpus Thomisticum**. Pompaelone: Fundación Tomás de Aquino. Disponível em: <https://www.corpusthomisticum.org/iopera.html#CB>. Acesso em: 9 jan. 2023.

AQUINO, Tomás de, São. *Commentarium super Epistolam S. Pauli ad Romanos*. In: **Corpus Thomisticum**. Pompaelone: Fundación Tomás de Aquino. Disponível em: <https://www.corpusthomisticum.org/iopera.html#CB>. Acesso em: 9 jan. 2023.

AQUINO, Tomás de, São. *Quaestiones de Quolibet*. In: **Corpus Thomisticum**. Pompaelone: Fundación Tomás de Aquino. Disponível em: <https://www.corpusthomisticum.org/iopera.html#QD.html>. Acesso em: 9 jan. 2023.

AQUINO, Tomás de, São. *Quaestiones disputatae de Veritate*. In: **Corpus Thomisticum**. Pompaelone: Fundación Tomás de Aquino. Disponível em: <https://www.corpusthomisticum.org/iopera.html#QD.html>. Acesso em: 9 jan. 2023.

AQUINO, Tomás de, São. *Scriptum super libros Sententiarum Petri Lombardi*. In: **Corpus Thomisticum**. Pompaelone: Fundación Tomás de Aquino. Disponível em: <https://www.corpusthomisticum.org/iopoera.html#OM>. Acesso em: 9 jan. 2023.

AQUINO, Tomás de, São. *Sententia libri Ethicorum*. In: **Corpus Thomisticum**. Pompaelone: Fundación Tomás de Aquino. Disponível em: <https://www.corpusthomisticum.org/iopoera.html#CP>. Acesso em: 9 jan. 2023.

AQUINO, Tomás de, São. *Sententia libri Politicorum*. In: **Corpus Thomisticum**. Pompaelone: Fundación Tomás de Aquino. Disponível em: <https://www.corpusthomisticum.org/iopoera.html#CP>. Acesso em: 9 jan. 2023.

AQUINO, Tomás de, São. **Commentary on Aristotle's Nicomachean Ethics**. Notre Dame: Dumb Ox Books, 1964.

ATENÁGORAS DE ATENAS. Sobre a Ressurreição dos Mortos. In: **Padres Apologistas**. São Paulo: Paulus, 1997. (Patrística).

BAGNULO, Roberto. **Il Concetto di Diritto Naturale in San Tommaso D'Aquino**. Milano: Dott. A. Giufrè, 1983.

BARZOTTO, Luis Fernando. **Filosofia do Direito**: os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BASTIT, Michel. **Nascimento da Lei Moderna**: o pensamento da lei de Santo Tomás a Suarez. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BEIERWALTES, Werner. Pensare l'Uno: studi sulla filosofia neoplatonica e sulla storia dei suoi influssi. Milano: Vita e Pensiero, 1991 *apud* OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **A Ontologia em Debate no Pensamento Contemporâneo**. São Paulo: Paulus, 2014. (Coleção Filosofia).

BENTO XVI, **Carta Encíclica *Caritas in veritate***. Vaticano, 2009. Disponível em: [vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf\\_ben-xvi\\_enc\\_20090629\\_caritas-in-veritate.html](http://vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html). Acesso em: 25 mar. 2023.

BÍBLIA. Português. **Bíblia de Jerusalém**. São Paulo: Paulus, 2002.

BIRD, Otto. **Como ler um artigo da Suma**. Trad. Getúlio Pereira Junior. Campinas: Unicamp, 2005. (Textos Didáticos).

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **A Justiça em Aristóteles**. São Paulo: Almedina, 2016.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. Direito e Justiça em São Tomás de Aquino. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 93, p. 339-359, 1998. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67407>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BIX, Brian H. **Jurisprudence: theory and context**. Durham: Carolina Academic Press, 2015.

BIX, Brian H. On the Divinding Line between Natural Law Theory and Legal Positivism. **Notre Dame Law Review**, Indiana, v. 75, n. 5, p. 1.613-1.624, 2000. Disponível em: <https://scholarship.law.nd.edu/ndlrvol75/iss5/2/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

BOBBIO, Norberto. **Jusnaturalismo e Positivismo Jurídico**. Trad. Jaime A. Clasen. São Paulo: Unesp; Instituto Norberto Bobbio, 2016.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico**: lições de filosofia do direito. Trad. e notas de Márcio Pugliese, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006.

BOYLE, Joseph; FINNIS, John M.; GRISEZ, Germain. Practical principles, moral truth, and ultimate ends. **American Journal of Jurisprudence**, Oxford, v. 32, n. 1, p. 99-151, 1987. Disponível em: <https://scholarship.law.nd.edu/ajj/vol32/iss1/>. Acesso em: 5 set. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 4 jul. 2022.

BRUGUÈS, Jean-Louis. A Bem-Aventurança: introdução e notas, p. 29 (nota de rodapé “b”). *In: AQUINO*, São Tomás de. **Suma Teológica**: a bem-aventurança, os atos humanos, as paixões da alma: v. III: seção I da II parte: questões 1-48. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* São Paulo: Loyola, 2017.

BUNGE, Mario. **Dicionário de Filosofia**. Trad. Gita K. Guinsburg. São Paulo: Perspectivas, 2002. (Coleção Big Bang).

BURNS, Tony. The Tragedy of Slavery: Aristotle's rhetoric and history of the concept of natural law. **History of Political Thought**, Exeter, v. 24, n. 1, p. 16-36, 2003. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/233524341\\_The\\_tragedy\\_of\\_slavery\\_Aristotle's'\\_Rhetoric'\\_and\\_the\\_history\\_of\\_the\\_concept\\_of\\_natural\\_law](https://www.researchgate.net/publication/233524341_The_tragedy_of_slavery_Aristotle's'_Rhetoric'_and_the_history_of_the_concept_of_natural_law). Acesso em: 15 jun. 2022.

BURNS, Tony. Sophocles' *Antigone* and the History of the Concept of Natural Law. **Political Studies**, [s.l.], v. 50, n. 3, p. 545-557, 2002. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1111/1467-9248.00384>. Acesso em: 15 jun. 2022.

BURNS, Tony. **Aristotle and Natural Law**. History of Political Thought, Exeter, v. 19, n. 2, p. 142-166, 1998. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/26217500>. Acesso em: 15 jun. 2022.

CARR, Brian. **Metaphysics**: an introduction. London: Macmillan, 1987.

CATHREIN, Victor. **Filosofía del Derecho**: el derecho natural y el positivo. Trad. Alberto Jardon y César Barja. 2. ed. Madrid: REUS, 2003.

CHESTERTON, Gilbert Keith. **Santo Tomás de Aquino**. Trad. Antônio Emílio Angueth de Araújo. Campinas: Ecclesiae, 2015.

CHORÃO, Mário Bigotte. **Pessoa Humana, Direito e Política**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006.

CHORÃO, Mário Bigotte. Crise da ordem jurídico-política e proposta jusnaturalista, p. 82. *In: CHORÃO, Mário Bigotte. Pessoa Humana, Direito e Política*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006.

CHORÃO, Mário Bigotte. A justiça, segundo a tradição do realismo jurídico clássico, p. 47-70. *In: CHORÃO, Mário Bigotte. Pessoa Humana, Direito e Política*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2006.

CHORÃO, Mário Bigotte. **Introdução ao Direito**: o conceito de direito. Coimbra: Almedina, 1988-1989. v. 1.

CÍCERO, Marco Túlio. **Da República**. Trad. Amador Cisneiros. São Paulo: Edipro, 2011.

CÍCERO, Marco Túlio. **Das Leis**. Trad. Otávio T. de Brito. São Paulo: Cultrix, 1967.

CÍCERO, Marco Túlio. **De Inventione, De Optmo Genere Oratorum, Topica**. Translated by H. M. Hubbell. Cambridge: Harvard University Press; London: William Heinemann LTD, 1949.

COLEN, José. O Minos no Corpus Platónico. **Filosofia**. Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, v. 31, p. 7-25, 2014. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/filosofia/issue/view/49>. Acesso em: 05 jun. 2022.

COMPOSTA, Dario. **Filosofia del Diritto II**: i fondamenti ontologici del diritto. Roma: Urbaniana University Press, 1994.

COMPOSTA, Dario. **Filosofia del Diritto**: prolegomeni, epistemologia, metodologia, protologia. Roma: Urbaniana University Press, 1991.

COPLESTON, Frederick C, S.J. **Tomás de Aquino**: introdução à vida e à obra do grande pensador medieval. Trad. Fabio Florence. Campinas: CEDET – Centro de Desenvolvimento Profissional e Tecnológico, 2020.

CORREAS, Carlos I. Massini. A teoria do direito natural no tempo pós-moderno. Trad. Frederico Bonaldo. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 39, p. 26-39, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/89170>. Acesso em: 07 set. 2022.

CORREIA, Alexandre. **Ensaios Políticos e Filosóficos**. São Paulo: Convívio/Edusp, 1984.

CORREIA, Alexandre. Concepção tomista do direito natural, p. 197. In: CORREIA, Alexandre. **Ensaios Políticos e Filosóficos**. São Paulo: Convívio/Edusp, 1984. (Biblioteca do Pensamento Brasileiro: Textos)

CORREIA, Alexandre. Há um direito natural? Qual o seu conteúdo?, p. 33-40. In: CORREIA, Alexandre. **Ensaios Políticos e Filosóficos**. São Paulo: Convívio/Edusp, 1984. (Biblioteca do Pensamento Brasileiro: Textos).

CROWE, Jonathan. **Natural Law and the Nature of Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

CUNHA, Rodrigo Correa da. Notas sobre o estudo do Direito na Época Clássica: integração entre o Direito Natural e o Direito Positivo em Platão e São Tomás de Aquino. **Revista Percurso Acadêmico**, Belo Horizonte, v. 11, n. 21, jan.-jun. 2021, p. 106-119. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/percursoacademico/issue/view/1274>. Acesso em: 02 jul. 2021.

DE CICCO, Cláudio. **História do Direito e do Pensamento Jurídico**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

DAWSON, Christopher. **Criação do Ocidente**: a religião e a Civilização Medieval. Trad. Marcelo G. Righi. São Paulo: É Realizações, 2016.

DEL VECCHIO, Giorgio. **Lições de Filosofia do Direito**. Trad. António José Brandão. 5. ed. Coimbra: Arménio Amado, 1979.

DERISI, Octávio N. Prefácio, p. 7. In: GRABMANN, Martin. **A Filosofia da Cultura em Santo Tomás de Aquino**. Trad. Luís Leal Ferreira. Anápolis: Magnificat, 2020.

DERQUI, Diego Poole. O jusnaturalismo tomista no século XX nos Estados Unidos (I). **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 116, p. 247-275, jan.-jun. 2018. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/572>. Acesso em: 14 mar. 2021.

DESCARTES, René. **Regras para a Direção do Espírito**. Trad. João Gama. Lisboa: Edições 70, 1985. (Textos Filosóficos).

DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo Jurídico**: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico político. São Paulo: Método, 2006. (Coleção Professor Gilmar Mendes).

DWORKIN, Ronald A. “Natural” Law Revisited. **University of Florida Law Review**, Florida, v. XXXIV, n. 2, p. 165-188, Winter 1982. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/uflr34&div=21&id=&page=>. Acesso em: 14 jun. 2022.

ECO, Umberto. **Como se Faz uma Tese**. Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 13. ed. São Paulo: Perspectiva, 1977. (Coleção Estudos).

ERRÁZURIZ, Carlos José; POPOVIC, Petar. **Il Diritto come Bene Giuridico**: un'introduzione alla filosofia del diritto. Roma: Edizioni Santa Croce, 2021.

FABRO, Cornélio, CSS. **Breve Introdução ao Tomismo**. Trad. Rafael Sampaio e Bernardo Guadalupe dos Santos Lins Brandão. Campinas: Edições Cristo Rei, 2020.

FAITANIN, Paulo Sergio. A Metodologia de São Tomás de Aquino. **Revista Aquinate**, Niterói, v. 3, n. 4, p. 122-135, jan.-jun. 2007. Disponível em: <http://www.aquinate.com.br/textos/a-metodologia-de-sao-tomas-de-aquino/>. Acesso em: 24 jan. 2021.

FASSÒ, Guido. **Storia della Filosofia del Diritto**. Bari: Laterza, 2001. v. 1. (Manuali Laterza).

FASSÒ, Guido. **Storia della Filosofia del Diritto**. Bari: Laterza, 2001. v. 2. (Manuali Laterza).

FASSÒ, Guido. **Il Diritto Naturale**. Torino: E. R. I., 1964. (Classe Unica).

FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo (coord.). **Metodologia da Pesquisa em Direito**: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

FINNIS, John M. **Natural Law and Natural Rights**. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2011.

FINNIS, John M. **Direito Natural em Tomás de Aquino**: sua reinserção no contexto do juspositivismo analítico. Trad. Leandro Cordioli. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2007.

FINNIS, John M. **Aquinas**: moral, political and legal theory. New York: Oxford University Press, 1998. FINNIS, John M. Natural Inclinations and Natural Rights: deriving ‘ought’ from ‘is’ according to Aquinas. In: AERTSEN, Jan; ELDERS, Leo; HEDWIG, Klaus (ed.). **Lex et Libertas**: freedom and law according to St. Thomas Aquinas: proceedings of the Fourth Symposium on St. Thomas Aquina’s Philosophy, Rolduc, November 8 and 9, 1986. Città del Vaticano Libreria Editrice Vaticana, 1987 *apud* VENDEMIATI, **San Tommaso e la Legge Naturale**. Roma: Urbaniana University Press, 2011.

FRANGIOTTI, Roque; ROSSET, Luciano. **Metafísica**: Antiga e Medieval. São Paulo: Paulus, 2012. (Coleção Filosofia).

GADAMER, Hans-George. **Verdade e Método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Trad. Flávio Paulo Meurer. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

GARDEIL, Henri-Dominique. **Iniciação à Filosofia de São Tomás de Aquino**. Trad. Cristiane Negreiros Abbud Ayoub e Carlos Eduardo de Oliveira. São Paulo: Paulus, 2013. 2 v. (Coleção Filosofia Medieval).

GEFFRÉ, Claude. A Teologia como Ciência: introdução e notas, p. 364-365 (nota de rodapé “d”). In: AQUINO, São Tomás de. **Suma Teológica**: teologia, Deus, Trindade: v. I, parte I: questões 1-43. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* São Paulo: Loyola, 2016.

GEORGE, Robert P. (ed.). **Natural Law Theory**: contemporary essays. New York: Oxford University Press, 1992.

GILSON, Étienne. **O Ser e a Essência**. Trad. Carlos Eduardo de Oliveira, Cristiane Negreiros Abbud Ayoub, Jonas Moreira Madureira *et al.* São Paulo: Paulus, 2016. (Coleção Filosofia Medieval).

GILSON, Étienne. **El Tomismo**: introducción a la filosofía de Santo Tomás de Aquino. Trad. Fernando Múgica Martinena. 4. ed. Navarra: Eunsa, 2002.

GIORDANI, Mário Curtis. Tomás de Aquino e o Direito Romano. In: BARROS, Hamilton de Moraes e *et al.* **Estudos Jurídicos em Homenagem ao Professor Caio Mario da Silva Pereira**. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

GRABMANN, Martin, Mons. **Introdução à Suma Teológica de São Tomás de Aquino**. Trad. Equipe Calvariae Editorial. Sertanópolis: Calvariae, 2021.

GRABMANN, Martin, Mons. **A Filosofia da Cultura em Santo Tomás de Aquino**. Trad. Luís Leal Ferreira. Anápolis: Magnificat, 2020.

GRATIANO. **Concordia Discordantium Canonum (Decretum Gratiani)**. Disponível em: <https://www.gratian.gratian.org> e [https://geschichte.digitale-sammlungen.de//decretum-gratiani/kapitel/dc\\_chapter\\_0\\_4](https://geschichte.digitale-sammlungen.de//decretum-gratiani/kapitel/dc_chapter_0_4). Acesso em: 9 jan. 2023.

GRENIER, Henri. **Thomistic Philosophy**: v. I, logic and philosophy of nature. Translated by Rev. J. P. E. O’Hanley, Ph. D. Charlottetown: St. Dunstan’s University, 1949.

GRENIER, Henri. **Thomistic Philosophy**: v. III, moral philosophy. Translated by Rev. J. P. E. O'Hanley, Ph. D. Charlottetown: St. Dunstan's University, 1949.

GRANERIS, Giuseppe. **Contribución Tomista a la Filosofía del Derecho**. Edición al cuidado de Carlos Antonio Agurto González, Sonia Lidia Quequejana Mamani e Benigno Choque Cuenca. Santiago: Ediciones Olejnik, 2019.

GRIZEZ, Germain. O primeiro princípio da razão prática (1965). Trad. José Reinaldo de Lima Lopes. **Revista DireitoGV**, São Paulo, v. 3, n. 2, p. 179-218, jul.-dez. 2007. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35188>. Acesso em: 18 set. 2022.

GROSSI, Paolo. **A Ordem Jurídica Medieval**. Trad. Denise Rossato Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Teoria da Ciência Jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

HART, Herbert L. A. **O Conceito de Direito**. Trad. A. Ribeiro Mendes. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

HART, Herbert L. A. **Essays in Jurisprudence and Philosophy**. New York: Oxford University Press, 1983.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**, Parte I. Trad. Marcia Sá Cavalcante Schuback. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

HERVADA, Javier. **Introducción Crítica al Derecho Natural**. 11. ed. Navarra: Eunsa, 2011.

HERVADA, Javier. **¿Qué es el derecho?: la moderna respuesta del realismo jurídico**. 3. ed. Navarra: Eunsa, 2011.

HERVADA, Javier. **Lições Propedêuticas de Filosofia do Direito**. Trad. Elza Maria Gasparotto. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

HERVADA, Javier. **Síntesis de Historia de la Ciencia del Derecho Natural**. Navarra: Eunsa, 2006.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia**: síntese de um milénio. Coimbra: Almedina, 2018.

HUME, David. **Tratado da Natureza Humana**. Trad. Serafim da Silva Fontes. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2016.

HUME, David. **Investigaçāo sobre o Entendimento Humano**. Trad. Artur Mourāo. Lisboa: Edições 70, 1985. (Textos Filosóficos).

IUSTINIANUS, Flavius Petrus Sabbatius; KRUEGER, Paulo; MOMMSEN, Theodor. **Digesta Iustiniani Augusti**. Mediolani: Formis Societatis Editrices Librariae, 1960. Disponível em: <https://archive.org/details/digestaiustinia00kruegoog/page/544/mode/2up>. Acesso em: 15 jun. 2022.

JUNG, Carl Gustav. **A Natureza da Psique**. Obras Completas de C. G. Jung. Trad. Pe. Dom Mateus Ramalho Rocha, OSB. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2000. v. 8/2.

JUNG, Carl Gustav. Psicologia analítica e cosmovisão, §739. In: JUNG, Carl Gustav. **A Natureza da Psique**, Obras Completas de C. G. Jung. Trad. Pe. Dom Mateus Ramalho Rocha, OSB. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2000, v. 8/2.

KAINZ, Howard P. **Natural Law: an introduction and re-examination**. Chicago: Open Court Publishing Company, 2004.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Trad. José Lamego. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2017.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Trad. Alexandre Fradique Morujão e Manuela Pinto dos Santos. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KAUFMANN, Arthur. **Filosofia do Direito**. Trad. António Ulisses Cortês. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

KAUFMANN, Arthur. The Ontological Structure of Law. **Natural Law Forum**, Indiana, Paper 95, p. 79-96, 1963. Disponível em: [https://scholarship.law.nd.edu/nd\\_naturallaw\\_forum/95](https://scholarship.law.nd.edu/nd_naturallaw_forum/95). Acesso em: 30 nov. 2021.

KELLY, John M. **Uma Breve História da Teoria do Direito Ocidental**. Trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

KELSEN, Hans. **A Justiça e o Direito Natural**. Trad. João Baptista Machado. Coimbra: Almedina, 2001.

KELSEN, Hans. **O Problema da Justiça**. Trad. João Baptista Machado. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KRETZMANN, Norman; STUMP, Eleonore (org.). **Tomás de Aquino**. Trad. Andrey Ivanov. São Paulo: Ideias & Letras, 2019. (Companions & Companions).

KRIENKE, Markus (ed.). **Ripensare il Diritto Naturale e la Dignità Umana**: tradizione e atualità di due topoi etico-giuridici. Torino: G. Giappichelli, 2020. (Recta Ratio. Testi e Studi di Filosofia del Diritto).

LACERDA, Bruno Amaro. **Direito Natural em Platão**: as origens gregas da teoria jusnaturalista. Curitiba: Juruá, 2009.

LEWIS, V. Bradley. Plato's Minos: the political and philosophical context of the problem of natural right. **The Review of Metaphysics**, [s. l.], v. 60, n. 1, p. 17-53, 2006. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/20130738>. Acesso em: 15 jun. 2022.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de, S. J. **Escritos de Filosofia I: problemas de fronteira**. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2014. (Coleção Filosofia).

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de, S. J. **Escritos de Filosofia VII: raízes da modernidade**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2012. (Coleção Filosofia).

LIMA VAZ, Henrique Cláudio de, S. J. **Escritos de Filosofia III: filosofia e cultura**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2002. (Coleção Filosofia).

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História: lições introdutórias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOSANO, Mario G. **Os Grandes Sistemas Jurídicos**. Trad. Marcela Varejão. São Paulo: Martins Fontes, 2007. (Justiça e direito).

LOUX, Michael J. **Metaphysics: a contemporary introduction**. 3. ed. New York: Routledge, 2006. (Routledge contemporary introductions to philosophy).

MACCORMICK, Neil. The Separation of Law and Morals, p. 130. In: GEORGE, Robert P. (ed.). **Natural Law Theory: contemporary essays**. New York: Oxford University Press, 1992.

MACDONALD, Scott. Teoria do Conhecimento, p. 185. In: KRETMANN, Norman; STUMP, Eleonore (org.). **Tomás de Aquino**. Trad. Andrey Ivanov. São Paulo: Ideias & Letras, 2019 (Companions & Companions).

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Do Xadrez à Cortesia: Dworkin e a teoria do direito contemporânea**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACINTYRE, Alasdair. **Justiça de Quem? Qual Racionalidade?** Trad. Marcelo Pimenta Marques. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2010. (Coleção Filosofia).

MARITAIN, Jacques. **Humanismo Integral: problemas temporais e espirituais de uma nova cristandade**. Trad. Margarida Hulshof. São Paulo: Cultor de Livros, 2018.

MARITAIN, Jacques. **Os Direitos do Homem e a Lei Natural**. Trad. Afranio Coutinho. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1967.

MARRONE, Steven P. A filosofia medieval em seu contexto, p. 53-57. In: MCGRADE, Arthur S. (org.). **Filosofia Medieval**. Trad. André Oídes. Aparecida: Ideias & Letras, 2008. (Companions & Companions).

MARKY, Thomas. **Curso Elementar de Direito Romano**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

MCGRADE, Arthur S. (org.). **Filosofia Medieval**. Trad. André Oídes. Aparecida: Ideias & Letras, 2008. (Companions & Companions).

MCINERNY, Ralph M. **Ethica Thomistica: the moral philosophy of Thomas Aquinas**. Washington: The Catholic University of America Press, 1997.

MENEZES, Djacir. **A juridicidade em Tomás de Aquino e em Karl Marx.** Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1982.

MOLARI, Carlo. **Teologia e Diritto Canonico in San Tommaso D'Aquino:** contesto storico ed analisi dottrinale delle opere polemiche sulla vita religiosa. Roma: Lateran University Press, 1961. (Lateranum. Nuova Serie Monographica).

MONDIN, Battista. **Il Sistema Filosofico di Tommaso d'Aquino:** per uma lettura attuale della filosofia tomista. Milano: Editrice Massimo, 1992.

MONDIN, Battista. **Introdução à filosofia:** problemas, sistemas, autores, obras. Trad. J. Renard. São Paulo: Paulus, 1980.

MONTORO, André Franco. **Introdução à Ciência do Direito.** 25. ed. São Paulo: RT, 2000.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito:** dos gregos ao pós-modernismo. Trad. Jeferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

MOURA, Odilão, Dom. A doutrina do direito natural em Tomás de Aquino. **Veritas**, Porto Alegre, v. 40, n. 159, p. 481-491, set. 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-6746.1995.159.35998>. Acesso em: 14 set. 2020.

MURPHY, Mark C. **Natural Law in Jurisprudence and Politics.** New York: Cambridge University Press, 2006.

NASCIMENTO, Carlos Arthur R. **Santo Tomás de Aquino:** o boi mudo da Sicília. São Paulo: EDUC, 1992.

NICOLAS, Marie-Joseph. Introdução à Suma Teológica, p. 30. In: AQUINO, Tomás de, São. **Suma Teológica:** teologia, Deus, Trindade: v. I, parte I: questões 1-43. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* 5. ed. São Paulo: Loyola, 2016.

NUNES, Claudio Pedrosa. **A Conceituação de Justiça em Tomás de Aquino:** um estudo dogmático e axiológico. Curitiba: Juruá, 2013.

ODERBERG, David S. The Metaphysical Foundations of Natural Law. In: ZABOROWSKI, Holger (ed.). **Natural Moral Law in Contemporary Society.** Washington: Catholic University of America Press, 2010.

OLGIATI, Francesco. **Il concetto di giuridicità in San Tommaso d'Aquino.** 4. ed. Milano: Società Editrice Vita e Pensiero, 1955.

OLIVEIRA, Carlos-Josaphat Pinto de. A Justiça: introdução e notas, p. 45 (nota de rodapé “a”). In: AQUINO, Tomás de, São. **Suma Teológica:** justiça, religião, virtudes sociais: v. VI, seção II da parte II: questões 57-122. Trad. Aldo Vannucchi, Bernadino Scheiber, Bruno Palma *et al.* 3. ed. São Paulo: Loyola, 2013.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **A Ontologia em Debate no Pensamento Contemporâneo.** São Paulo: Paulus, 2014. (Coleção Filosofia).

ORÍGENES DE ALEXANDRIA. **Contra Celso**. São Paulo: Paulus, 2004. (Patrística).

OSLE, Rafael Domingo. Direito Romano e Constitucionalismo Global. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, [s. l.], v. 24, n. 2, p. 321-350, 2019. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/14950>. Acesso em: 15 jun. 2022.

PARAÍBA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Procedimento Comum Cível n. 0800422-96.2020.8.15.0211. Juízo da 2ª Vara Mista de Itaporanga. *In*: PARAÍBA. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. **Processo Judicial Eletrônico – PJe**. Disponível em: <https://consultapublica.tjpb.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=7433f8cab12a5aae51ad9489e72dd016b888142ed0c49521>. Acesso em: 10 maio 2022.

PERRY, Marvin. **Civilização Ocidental**: uma história concisa. Trad. Waltensir Dutra e Silvana Vieira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PIZZORNI, Reginaldo Maria. **La Filosofia del Diritto secondo S. Tommaso d'Aquino**. 4. ed. Bologna: Edizioni Studio Domenicano, 2003.

PIZZORNI, Reginaldo Maria. **Il Diritto Naturale**: dalle origini a S. Tommaso d'Aquino. 3. ed. Bologna: Edizioni Studio Domenicano, 2000.

PLATÃO. **As Leis**. Trad. e notas de Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2021.

PLATÃO. **A República**. Trad. e org. J. Guinsburg. São Paulo: Perspectiva, 2018.

PLATÃO. **Protágoras**. Trad. e org. Daniel R. N. Lopes. São Paulo: Perspectiva, 2017.

PLATÃO. **Górgias**. Trad., ensaio introdutório e notas de Daniel R. N. Lopes. São Paulo: Perspectiva, 2016.

PLATÃO. Minos. Trad. José Colen. *In*: COLEN, José. O Minos no Corpus Platônico. **Filosofia**. Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, v. 31, 2014, p. 7-25. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/filosofia/issue/view/49>. Acesso em: 05 jun. 2022.

PLATÃO. Político. *In*: **Diálogos X**. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: UFPA, 1980.

PLATÃO. Crátilo. *In*: **Diálogos IX**. Trad. Carlos Alberto Nunes. Belém: UFPA, 1973.

POPPER, Karl Raimund. **A Lógica da Pesquisa Científica**. Trad. Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix; Edusp, 2007.

PORFÍRIO. **Isagoge**: introdução às categorias de Aristóteles. Trad. Pinharanda Gomes. Lisboa: Guimarães, 1994.

PORRO, Pasquale. **Tomás de Aquino**: um perfil histórico-filosófico. Trad. Orlando Soares Moreira. São Paulo: Loyola, 2014.

POSSENTI, Vitorio. Giuspersonalismo e Nichilismo Giuridico, p. 57-64. In: KRIENKE, Markus (ed.). **Ripensare il Diritto Naturale e la Dignità Umana**: tradizione e attualità di due topoi etico-giuridici. Torino: G. Giappichelli, 2020. (Recta Ratio. Testi e Studi di Filosofia del Diritto).

PRODI, Paolo. **Uma História da Justiça**: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito. Trad. Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2005. (Coleção justiça e direito).

RAMPAZZO, Lino; NAHUR, Március Tadeu Maciel. **Princípios Jurídicos e Éticos em Tomás de Aquino**. São Paulo: Paulus, 2015. (Coleção filosofia do direito).

RAZ, Joseph. **Between Authority and Interpretation**: on the theory of law and practical reason. New York: Oxford University Press, 2009.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REALE, Miguel. **Introdução à Filosofia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REMOW, Gabriela. Aristotle, Antigone and Natural Justice. **History of Political Thought**, Exeter, v. 29, n. 4, p. 585-600, 2008. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/44797179>. Acesso em: 15 jun. 2022.

RICE, Charles E. Some reasons for a restoration of natural law jurisprudence. **Wake Forest Law Review**, Winston-Salem, v. 24, n. 3, 1989.

ROBLES, Gregorio. El «derecho» como objeto de la Justicia. Breve comentario al artículo 1 de la “Quaestio 57” de la “Secunda Secundae” de la “Summa Theologiae” de Santo Tomás de Aquino: «Utrum ius sit obiectum iustitiae». **Revista Persona y Derecho**, Navarra, n. 78, p. 51-64, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.15581/011.78.51-64>. Acesso em: 23 mar. 2023.

RODRIGUES, Dárcio R. M. **Institutas de Gaio = Gai institutionum commentarri IV**. 2. ed. São Paulo: YK, 2021.

ROMMEN, Heinrich A. **The Natural Law**: a study in legal and social history and philosophy. Indianapolis: Liberty Fund, Inc, 1998.

RUSSELL, Bertrand. **História da Filosofia Ocidental**. Trad. Brenno Silveira. 3. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. v. 2.

SALLES, Sergio de Souza. Análise e síntese lógica em Tomás de Aquino. **Revista Ágora Filosófica**, Pernambuco, ano 10, v. 1, n. 1, p. 141-160, jan.-jun. 2010. Disponível em: <http://www.unicap.br/ojs/index.php/agora/article/view/49>. Acesso em: 14 mar. 2021.

SCHMITT, Carl. **Teologia Política**. Trad. Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SERTILLANGES, Antonin-Dalmace, O. P. **Grandes Teses da Filosofia Tomista**. Trad. [s. n.]. Sertanópolis: Calvarie, 2019.

SHELLEY, Percy Bysshe. **Adonais**: an elegy on the death of John Keats. London: Shelley Society's Publications, 1886. (Second Series n. 1). Disponível em: <https://archive.org/details/adonaiselegyonde00shelrich>. Acesso em: 18 set. 2022.

SILVA, Franklin Leopoldo e. História da filosofia, formação e compromisso. **TRANS/FORM/AÇÃO**, Revista de Filosofia, Marília, v. 25, n. 1, p. 7-18, 2002. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/transformacao/article/view/820>. Acesso em: 11 set. 2022.

SILVA, Vicente Ferreira da. **Lógica Simbólica**: obras completas. São Paulo: É Realizações, 2009.

SINIBALDI, Thiago, Dom. **Elementos de Filosofia**. 5. ed. Florianópolis: Instituto Santo Agostinho, 2021. 4 v.

SINIBALDI, Thiago, Dom. **Elementos de Filosofia**: ontologia e cosmologia. 5. ed. Florianópolis: Instituto Santo Agostinho, 2021. v. 2.

SINIBALDI, Thiago, Dom. **Elementos de Filosofia**: antropologia e teodicéia. 5. ed. Florianópolis: Instituto Santo Agostinho, 2021, v. 3.

SINIBALDI, Thiago, Dom. **Elementos de Filosofia**: moral. 5. ed. Florianópolis: Instituto Santo Agostinho, 2021, v. 4.

SOUSA, José Pedro Galvão de. **Obras Seletas III**: Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito e O Estado Tecnocrático. Rio de Janeiro: CDB, 2022.

SOUSA, José Pedro Galvão de. O fundamento objetivo da ordem moral e jurídica, p. 24-25. In: SOUSA, José Pedro Galvão de. **Obras Seletas III**: Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito e O Estado Tecnocrático. Rio de Janeiro: CDB, 2022.

SOUSA, José Pedro Galvão de. O Estado de direito e o direito natural, p. 119-122. In: SOUSA, José Pedro Galvão de. **Obras Seletas III**: Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito e O Estado Tecnocrático. Rio de Janeiro: CDB, 2022.

SOUSA, José Pedro Galvão de. Do direito natural clássico ao positivismo jurídico, p. 24-25. In: SOUSA, José Pedro Galvão de. **Obras Seletas III**: Direito Natural, Direito Positivo e Estado de Direito e O Estado Tecnocrático. Rio de Janeiro: CDB, 2022.

SOUZA NETO, Francisco Benjamin. O Opúsculo De *Ente et Essentia*: uma breve introdução. In: AQUINO, Tomás de, São. **O Ente e a Essência**. Trad. Carlos Arthur do Nascimento. Petrópolis: Vozes, 2014.

SPROVIERO, Mario Bruno. A verdade e a evidência – estudo introdutório. In: AQUINO, Tomás de, São. **Verdade e Conhecimento**: questões disputadas “Sobre a verdade” e “Sobre o verbo” e “Sobre a diferença entre a palavra divina e a humana”. Trad. estudos introdutórios e notas de Luiz Jean Lauand e Mario Bruno Sproviero. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

STRAUSS, Leo. **Direito Natural e História**. Trad. Bruno Costa Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**: constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SULLIVAN, Daniel J. **An Introduction to Philosophy**: the perennial principles of the classical realist tradition. Charlotte: TAN Books, 2012.

TARSKI, Alfred. La Concepción Semántica de la Verdad y los Fundamentos de la Semántica. Trad. Paloma García Abad. **A Parte Rei**. Revista de Filosofía, España, n. 6, p. 1-30, dic. 1999. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3867056>. Acesso em: 9 jan. 2023.

TESTI, Claudio Antonio. **La Logica di Tommaso D'Aquino**: dimostrazione, induzione e metafisica. Bologna: Edizioni Studio Domenicano, 2018. (Filosofia).

TORREL, Jean-Pierre, OP. **Iniciação a Santo Tomás de Aquino**: sua pessoa e sua obra. Trad. Luiz Paulo Rouanet e Nicolás Campanário. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2021.

VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes *et al.* **Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano**. São Paulo: YK, 2017. v. 1.

VEATCH, Henry Babcock. Natural Law and the “Is” – “Ought” Question. **The Catholic Lawyer**, New York, v. 26, n. 4, p. 251-265, Autumn 1981. Disponível em: <https://scholarship.law.stjohns.edu/tcl/vol26/iss4/2/>. Acesso em: 18 set. 2022.

VEIGA, Bernardo. **A Ética das Virtudes segundo Tomás de Aquino**. Campinas: CEDET — Centro de Desenvolvimento Profissional e Tecnológico, 2017.

VENDEMIATI, Aldo. **Il Diritto Naturale dalla Scolastica Francescana alla Riforma Protestante**. Vaticano: Urbaniana University Press, 2016.

VENDEMIATI, Aldo. **San Tommaso e la Legge Naturale**. Roma: Urbaniana University Press, 2011.

VILLEY, Michel. **Filosofia do Direito**: definições e fins do direito; os meios do direito. Trad. Márcia Valéria Martinez de Aguiar. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

VILLEY, Michel. **O Direito e os Direitos Humanos**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

VILLEY, Michel. **Questões de Tomás de Aquino sobre Direito e Política**. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

VILLEY, Michel. **A Formação do Pensamento Jurídico Moderno**. Trad. Claudia Berliner. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

VILLEY, Michel. **Direito Romano**. Trad. Fernando Couto. Porto: Res Jurídica, 1991.

VIOLA, Francesco. Le Tre Rinascite del Diritto Naturale nel Novecento, p. 19. In: KRIENKE, Markus (ed.). **Ripensare il Diritto Naturale e la Dignità Umana**: tradizione e attualità di due topoi etico-giuridici. Torino: G. Giappichelli, 2020. (Recta Ratio. Testi e Studi di Filosofia del Diritto).

WIPPEL, John F. Metafísica p. 125-130. In: KRETZMANN, Norman; STUMP, Eleonore (org.). **Tomás de Aquino**. Trad. Andrey Ivanov. São Paulo: Ideias & Letras, 2019. (Companions & Companions).

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. Trad. José Carlos Bruni. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus**. Trad. José Artur Giannotti. São Paulo: Companhia Editora Nacional/Edusp, 1968.

ZILLES, Urbano. **Teoria do Conhecimento e Teoria da Ciência**. São Paulo: Paulus, 2005.

#### **Referências normativas – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**

ABNT NBR 6028: 2021 – Informação e documentação – Resumo, resenha e recensão – Apresentação

ABNT NBR 6023: 2018 – Informação e documentação – Referências – elaboração

ABNT NBR 6022:2018 – Informação e documentação – Artigo em publicação periódica técnica e/ou científica – Apresentação

ABNT NBR 6027: 2012 – Informação e documentação – Informação e documentação – Sumário – Apresentação

ABNT NBR 14724: 2011 – Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação

ABNT NBR 15287: 2011 – Informação e documentação – Projetos de pesquisa – Apresentação

ABNT NBR 6034: 2005 – Informação e documentação – Índice – Apresentação

ABNT NBR 12225: 2004 – Informação e documentação – Lombada – Apresentação

ABNT NBR 6024: 2003 – Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito – Apresentação

ABNT NBR 10520: 2002 – Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação